

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 09 de Dezembro 2016 • Edição 993 • Ano X • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 101/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
COMUNICADO

#### RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 101/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE** torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 101/2016 - do processo de compra nº 1773/2016 referente a contratação Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos para suprir toda a Rede de Saúde do Município, conforme demanda e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$241.28(duzentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) ITEM 2: A EMPRESA EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE NO VALOR FINAL DE R\$2548.80(dois mil e quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) ITEM 9: A EMPRESA ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALAR NO VALOR FINAL DE R\$1320.00(um mil e trezentos e vinte reais ) ITEM 10: A EMPRESA NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE NO VALOR FINAL DE R\$1188.00(um mil e cento e oitenta e oito reais ) ITEM 11: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$7000.00(sete mil reais ) ITEM 13: A EMPRESA NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE NO VALOR FINAL DE R\$3240.00(tres mil e duzentos e quarenta reais ) ITEM 14: A EMPRESA NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE NO VALOR FINAL DE R\$535.50(quinhetos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) ITEM 15: A EMPRESA NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE NO VALOR FINAL DE R\$28800.00(vinte e oito mil e oitocentos reais ) ITEM 16: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$425.00(quatrocentos e vinte e cinco reais ) ITEM 18: A EMPRESA NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE NO VALOR FINAL DE R\$594.00(quinhetos e noventa e quatro reais ) ITEM 20: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$4788.00(quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais ) ITEM 22: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$700.00(setecentos reais ) ITEM 23: A EMPRESA ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALAR NO VALOR FINAL DE R\$711.00(setecentos e onze reais ) ITEM 26: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$383.76(trezentos e oitenta e tres reais e setenta e seis centavos) ITEM 27: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1286.40(um mil e duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) ITEM 30: A EMPRESA ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALAR NO VALOR FINAL DE R\$1356.00(um mil e trezentos e cinquenta e seis reais ) ITEM 31: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$4320.00(quatro mil e trezentos e vinte reais ) ITEM 33: A EMPRESA BORTOLOSSI E CIA LTDA NO VALOR FINAL DE R\$12600.00(doze mil e seiscentos reais ) ITEM 34: A EMPRESA BORTOLOSSI E CIA LTDA NO VALOR FINAL DE R\$20300.00(vinte mil e trezentos reais ) ITEM 35: A EMPRESA DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA NO VALOR FINAL DE R\$240000.00(duzentos e quarenta mil reais ) ITEM 36: A EMPRESA ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALAR NO VALOR FINAL DE R\$14970.00(quatorze mil e novecentos e setenta reais ) ITEM 38: A EMPRESA ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALAR NO VALOR FINAL DE R\$5915.00(cinco mil e novecentos e quinze reais ) ITEM 39: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA

NO VALOR FINAL DE R\$2080.80(dois mil e oitenta reais e oitenta centavos) ITEM 40: A EMPRESA BORTOLOSSI E CIA LTDA NO VALOR FINAL DE R\$16991.20(dezesseis mil e novecentos e noventa e um reais e vinte centavos) ITEM 44: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$165.60(cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) ITEM 46: A EMPRESA NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE NO VALOR FINAL DE R\$480.00(quatrocentos e oitenta reais ) ITEM 47: A EMPRESA ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALAR NO VALOR FINAL DE R\$41400.00(quarenta e um mil e quatrocentos reais ) ITEM 48: A EMPRESA ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALAR NO VALOR FINAL DE R\$68600.00(sessenta e oito mil e seiscentos reais ) ITEM 49: A EMPRESA HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA NO VALOR FINAL DE R\$75330.00(setenta e cinco mil e trezentos e trinta reais ) ITEM 50: A EMPRESA HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA NO VALOR FINAL DE R\$116640.00(cento e dezesseis mil e seiscentos e quarenta reais ) ITEM 51: A EMPRESA NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE NO VALOR FINAL DE R\$450.00(quatrocentos e cinquenta reais ) ITEM 52: A EMPRESA ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALAR NO VALOR FINAL DE R\$3680.00(tres mil e seiscentos e oitenta reais ) ITEM 53: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$6.00(seis reais ) ITEM 54: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$2577.00(dois mil e quinhentos e setenta e sete reais ) ITEM 56: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$2198.00(dois mil e cento e noventa e oito reais ) ITEM 57: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$479.52(quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) ITEM 59: A EMPRESA ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALAR NO VALOR FINAL DE R\$1590.00(um mil e quinhentos e noventa reais ) ITEM 61: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$340.00(trezentos e quarenta reais ) ITEM 63: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1717.20(um mil e setecentos e dezessete reais e vinte centavos) ITEM 67: A EMPRESA BORTOLOSSI E CIA LTDA NO VALOR FINAL DE R\$598.80(quinhetos e noventa e oito reais e oitenta centavos) ITEM 68: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1566.00(um mil e quinhentos e sessenta e seis reais ) ITEM 74: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$44000.00(quarenta e quatro mil reais ) ITEM 76: A EMPRESA ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$86000.00(oitenta e seis mil reais ) ITEM 78: A EMPRESA NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE NO VALOR FINAL DE R\$37200.00(trinta e sete mil e duzentos reais ) ITEM 80: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1118.00(um mil e cento e dezoito reais ) ITEM 81: A EMPRESA NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE NO VALOR FINAL DE R\$2152.00(dois mil e cento e cinquenta e dois reais ) ITEM 82: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$468.00(quatrocentos e sessenta e oito reais ) ITEM 83: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$344.70(trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) ITEM 84: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$6186.84(seis mil e cento e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) ITEM 85: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1297.78(um mil e duzentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos) ITEM 86: A EMPRESA NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE NO VALOR FINAL DE R\$11760.00(onze mil e setecentos e sessenta reais ) ITEM 90: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$2473.20(dois mil e quatrocentos e setenta e tres reais e vinte centavos) ITEM 91: A EMPRESA EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE NO VALOR FINAL DE R\$11760.00

(onze mil e setecentos e sessenta reais ) ITEM 94: A EMPRESA ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALAR NO VALOR FINAL DE R\$34200.00(trinta e quatro mil e duzentos reais ) ITEM 95: A EMPRESA ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALAR NO VALOR FINAL DE R\$9600.00(nove mil e seiscentos reais ) ITEM 96: A EMPRESA ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALAR NO VALOR FINAL DE R\$4950.00(quatro mil e novecentos e cinquenta reais ) ITEM 97: A EMPRESA ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALAR NO VALOR FINAL DE R\$6390.00(seis mil e trezentos e noventa reais ) ITEM 104: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$125.00(cento e vinte e cinco reais ) ITEM 107: A EMPRESA NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE NO VALOR FINAL DE R\$19200.00(dezenove mil e duzentos reais ) ITEM 109: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$755.88(setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) ITEM 110: A EMPRESA ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALAR NO VALOR FINAL DE R\$545.40(quinhetos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) ITEM 113: A EMPRESA ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALAR NO VALOR FINAL DE R\$6096.00(seis mil e noventa e seis reais ) ITEM 115: A EMPRESA BORTOLOSSI E CIA LTDA NO VALOR FINAL DE R\$264.00(duzentos e sessenta e quatro reais ) ITEM 116: A EMPRESA NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE NO VALOR FINAL DE R\$4180.00(quatro mil e cento e oitenta reais ) ITEM 117: A EMPRESA NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE NO VALOR FINAL DE R\$11100.00(onze mil e cem reais ) ITEM 119: A EMPRESA BORTOLOSSI E CIA LTDA NO VALOR FINAL DE R\$4960.00(quatro mil e novecentos e sessenta reais ) ITEM 121: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$36000.00(trinta e seis mil reais ) ITEM 122: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$23800.00(vinte e tres mil e oitocentos reais ) ITEM 123: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$5890.00(cinco mil e oitocentos e noventa reais ) ITEM 124: A EMPRESA NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE NO VALOR FINAL DE R\$10000.00(dez mil reais ) ITEM 127: A EMPRESA EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE NO VALOR FINAL DE R\$1097.28(um mil e noventa e sete reais e vinte e oito centavos) ITEM 128: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$2750.00(dois mil e setecentos e cinquenta reais ) ITEM 129: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$8640.00(oito mil e seiscentos e quarenta reais ) ITEM 130: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1375.00(um mil e trezentos e setenta e cinco reais ) ITEM 131: A EMPRESA ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALAR NO VALOR FINAL DE R\$3920.00(tres mil e novecentos e vinte reais ) ITEM 133: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$144.00(cento e quarenta e quatro reais ) ITEM 134: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$79.20(setenta e nove reais e vinte centavos) ITEM 136: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1059.80(um mil e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) ITEM 138: A EMPRESA ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALAR NO VALOR FINAL DE R\$167.40(cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos) ITEM 139: A EMPRESA ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALAR NO VALOR FINAL DE R\$879.00(oitocentos e setenta e nove reais ) ITEM 141: A EMPRESA ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALAR NO VALOR FINAL DE R\$5800.00(cinco mil e oitocentos reais ) ITEM 143: A EMPRESA NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE NO VALOR FINAL DE R\$36000.00(trinta e seis mil reais ) ITEM 144: A EMPRESA INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$52500.00(cinquenta e dois mil e quinhentos reais ) ITEM 146: A EMPRESA ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALAR NO VALOR FINAL DE R\$960.00(novecentos e sessenta reais ) ITEM 147: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$894.00(oitocentos e noventa e quatro reais ) ITEM 148: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$550.00(quinhetos e cinquenta reais ) ITEM 150: A EMPRESA ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALAR NO VALOR FINAL DE R\$424.00(quatrocentos e vinte e quatro reais ) ITEM 156: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1069.20(um mil e sessenta e nove reais e vinte centavos) ITEM 157: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$11500.00(onze mil e quinhentos reais ) ITEM 158: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$5400.00(cinco mil e quatrocentos reais ) ITEM 159: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$2872.80(dois mil e oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) ITEM 160: A EMPRESA ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALAR NO VALOR FINAL DE R\$4900.00(quatro mil e novecentos reais ) ITEM 161: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$765.00(setecentos e sessenta e cinco reais ) ITEM 163: A EMPRESA BORTOLOSSI E CIA LTDA NO VALOR FINAL DE R\$34200.00(trinta e quatro mil e duzentos reais ) ITEM 165: A EMPRESA ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALAR NO VALOR FINAL DE R\$498.00(quatrocentos e noventa e oito reais ) ITEM 166: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$698.00(seiscentos e noventa e oito reais ) ITEM 169: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$460.08(quatrocentos e sessenta reais e oito centavos) ITEM 170: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1069.20(um mil e sessenta e nove reais e vinte centavos) ITEM 172: A EMPRESA NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE NO VALOR FINAL DE R\$4410.00(quatro mil e quatrocentos e dez reais ) ITEM 174: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$2005.60(dois mil e cinco reais e sessenta centavos) ITEM 175: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$9000.00(nove mil reais ) ITEM 178: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$8155.20(oito mil e cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) ITEM 180: A EMPRESA NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE NO VALOR FINAL DE R\$4800.00(quatro mil e oitocentos reais ) ITEM 183: A EMPRESA NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE NO VALOR FINAL DE R\$14400.00(quatorze mil e quatrocentos reais ) ITEM 184: A EMPRESA NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE NO VALOR FINAL DE R\$2376.00(dois mil e trezentos e setenta e seis reais ) ITEM 185: A EMPRESA BORTOLOSSI E CIA LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1876.00(um mil e oitocentos e setenta e seis reais ) ITEM 188: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$5840.00(cinco mil e oitocentos e quarenta reais ) ITEM 189: A EMPRESA HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NO VALOR FINAL DE R\$201000.00(duzentos e um mil reais ) ITEM 190: A EMPRESA EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE NO VALOR FINAL DE R\$169.00(cento e sessenta e nove reais ) ITEM 191: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$14.40(quatorze reais e quarenta centavos) ITEM 193: A EMPRESA ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALAR NO VALOR FINAL DE R\$206.00(duzentos e seis reais ) ITEM 194: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$180.00(cento e oitenta reais ) ITEM 196: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$490.00(quatrocentos e noventa reais ) ITEM 197: A EMPRESA ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALAR NO VALOR FINAL DE R\$2203.20(dois mil e duzentos e tres reais e vinte centavos) ITEM 199: A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR PVA DO LESTE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$974.40(novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) ITEM 200: A EMPRESA BORTOLOSSI E CIA LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1313.20(um mil e trezentos e treze reais e vinte centavos) ITEM 201: A EMPRESA BORTOLOSSI E CIA LTDA NO VALOR FINAL DE R\$4500.00(quatro mil e quinhentos reais ) ITEM 204: A EMPRESA NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE NO VALOR FINAL DE R\$16380.00(dezesseis mil e trezentos e oitenta reais ) .

Primavera do leste, 08 dedezembro de 2016.

José Ricardo Alves de Oliveira  
Pregoeiro Oficial

## EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº: 208

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 101/2016

FORNECEDORA: ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos para suprir toda a Rede de Saúde do Município, conforme demanda e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

VIGÊNCIA: 08/06/2017

ITENS:

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid.	Marca.	Val. Unit.	Val. Total
1.	18254	Tropicamida, 1%, solução oftálmica - 5 ml	180	FR	Cristaliacristalia	R\$ 12,24	R\$ 2.203,20
2.	18284	Prometazina cloridrato, 25 mg	50.000	CP	Cristaliacristalia	R\$ 0,10	R\$ 4.900,00
3.	18288	Oxacilina, 500 mg, injetável/ev	2.000	AMP	Blau blau	R\$ 2,90	R\$ 5.800,00
4.	18421	Dimenidrinato, apresentação associado com piridoxina cloridrato, dosagem 50mg/50mg/ml, tipo medicamento solução injetável - 1ml	1.000	AMP	Uniaoquimica	R\$ 1,59	R\$ 1.590,00
5.	18527	Heparina sodica, 5.000ui/ml, injetávelsc - 5 ml	600	FR	Cristaliacristalia	R\$ 10,65	R\$ 6.390,00
6.	18528	Heparina sodica, 5.000 ui/0,25 ml, injetávelsc/ev	1.000	AMP	Cristaliacristalia	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
7.	18541	Amicacina sulfato, 250 mg/ml, solução injetável - 2 ml	600	AMP	Teuto teuto	R\$ 2,20	R\$ 1.320,00
8.	18808	Cloreto de sodio, 0,9 %, solução injetável, 250 ml de solução - bolsa flexível, sistema fechado	28.000	FR	Halexistarhalexistar	R\$ 2,45	R\$ 68.600,00
9.	18809	Glicose, 0,05, solução injetável, 500 sistema fechado, bolsa flexível	9.000	FR	Halexistarhalexistar	R\$ 3,80	R\$ 34.200,00
10.	18853	Cloreto de sodio, 0,9 %, solução injetável, 1000 ml de solução - bolsa flexível sistema fechado	9.000	FR	Halexistarhalexistar	R\$ 4,60	R\$ 41.400,00
11.	19045	Cabergolina, 0,5 mg comp	60	CP	Cristaliacristalia	R\$ 22,60	R\$ 1.356,00
12.	19213	Tramadol cloridrato, 100 mg	100	CX	Cristaliacristalia	R\$ 2,06	R\$ 206,00
13.	19416	Pilocarpina, cloridrato, 0,02, solução oftálmica, 10 ml	20	UN	Cristaliacristalia	R\$ 21,20	R\$ 424,00
14.	19421	Biperideno, cloridrato, 5 mg/ml, solução injetável/evamp 1 ml	300	AMP	Cristaliacristalia	R\$ 2,37	R\$ 711,00
15.	19546	Haloperidol, 5 mg	60.000	CP	Cristaliacristalia	R\$ 0,16	R\$ 9.600,00
16.	23661	Cetoprofeno, 50 mg/ml, solução injetável, intramuscular	3.500	AMP	Cristaliacristalia	R\$ 1,69	R\$ 5.915,00
17.	23663	Retinol, associado c/ aminoácidos + metionina + cloranfenicol, 10.000ui + 25mg + 5mg + 5mg/g, pomada oftálmica - 3,5 g	60	TB	Cristaliacristalia	R\$ 8,30	R\$ 498,00
18.	23693	Nitroglicerina, sol. Inj 25mg/5ml	6	AMP	Cristaliacristalia	R\$ 27,90	R\$ 167,40
19.	23720	Clorpromazina, 25mg	16.000	CP	Cristaliacristalia	R\$ 0,23	R\$ 3.680,00
20.	23883	Leflunomida, 20 mg	90	CP	Cristaliacristalia	R\$ 6,06	R\$ 545,40
21.	40545	Pentoxifilina, 20 mg/ml, solução injetável	400	AMP	Uniaoquimica	R\$ 2,40	R\$ 960,00
22.	40547	Levofloxacino, 5 mg/ml, solução injetável - bolsa 100 ml	800	FR	Cristaliacristalia	R\$ 7,62	R\$ 6.096,00
23.	40549	Midazolam, 1 mg/ml, injetável - 5 ml	2.000	AMP	Cristaliacristalia	R\$ 1,96	R\$ 3.920,00
24.	44605	Nitroprusseto de sodio, 50 mg, injetável	100	AMP	Hypofarmahypofarma	R\$ 8,79	R\$ 879,00
25.	45704	Ceftazidima, 1 g, injetável + diluente	3.000	AMP	Biochimicobiochimico	R\$ 4,99	R\$ 14.970,00
		<b>Total</b>					<b>R\$ 221.281,00</b>

ATA Nº: 209

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 101/2016

FORNECEDORA: ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos para suprir toda a Rede de Saúde do Município, conforme demanda e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

VIGÊNCIA: 08/06/2017

ITENS:

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid.	Marca.	Val. Unit.	Val. Total
1.	18551	Escopolamina butilbrometo, associada com dipirona sodica, 10mg + 250mg	200.000	CP	pharlab	R\$ 0,43	R\$ 86.000,00

		<b>Total</b>					<b>R\$ 86.000,00</b>
--	--	--------------	--	--	--	--	----------------------

**ATA Nº: 210****LICITAÇÃO:**PREGÃO Nº 101/2016**FORNECEDORA:** BORTOLOSSI & CIA LTDA**OBJETO:**Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos para suprir toda a Rede de Saúde do Município, conforme demanda e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste**VIGÊNCIA:** 08/06/2017**ITENS:**

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid.	Marca.	Val. Unit.	Val. Total
1.	13862	Varfarinasodica, 5 mg	30.000	CP	Teuto generico	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
2.	18229	Medroxiprogesterona acetato, 10 mg	4.000	CP	Acetofluxems	R\$ 1,24	R\$ 4.960,00
3.	18795	Levonorgestrel, 1,5 mg	100	CP	Neo dianoquimica	R\$ 2,64	R\$ 264,00
4.	19039	Carvedilol, 6,25 mg	70.000	CP	Cardbet nova quimica	R\$ 0,29	R\$ 20.300,00
5.	19420	Dorzolamida cloridrato, associada com timolol, 2% + 0,5%, solucao oftalmica	24	FR	Timosoptneoquimica	R\$ 24,95	R\$ 598,80
6.	23768	Valsartana, associado a hidrocloreto de lisinapril, 160 mg + 12,5 mg + 5 mg	392	CP	Exforgehctnovarts	R\$ 3,35	R\$ 1.313,20
7.	23787	Carvedilol, 12,5 mg	70.000	CP	Cardbet nova quimica	R\$ 0,18	R\$ 12.600,00
8.	23798	Cilostazol, 50 mg	50.720	CP	Eurofarmagenerico	R\$ 0,34	R\$ 16.991,20
9.	38772	Testosterona, sal undecilato, 250 mg/ml, solucao injetavel 4 ml	4	UN	Nebidobayer	R\$ 469,00	R\$ 1.876,00
10.	42105	Protetor solar fps 50 120ml	2.500	FR	Sunlaw marca	R\$ 13,68	R\$ 34.200,00
		<b>Total</b>					<b>R\$ 97.603,20</b>

**ATA Nº: 211****LICITAÇÃO:**PREGÃO Nº 101/2016**FORNECEDORA:** DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA**OBJETO:**Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos para suprir toda a Rede de Saúde do Município, conforme demanda e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste**VIGÊNCIA:** 08/06/2017**ITENS:**

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid.	Marca.	Val. Unit.	Val. Total
1.	2063	Cefalexina, 500 mg	400.000	CP	Teuto Teuto	R\$ 0,60	R\$ 240.000,00
		<b>Total</b>					<b>R\$ 240.000,00</b>

**ATA Nº: 212****LICITAÇÃO:**PREGÃO Nº 101/2016**FORNECEDORA:** DROGRARIA ULTRA POPULAR PRIMAVERA DO LESTE LTDA- EPP**OBJETO:**Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos para suprir toda a Rede de Saúde do Município, conforme demanda e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste**VIGÊNCIA:** 08/06/2017**ITENS:**

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid.	Marca.	Val. Unit.	Val. Total
1.	2044	Rifamicina, 10 mg/ml, spray - 50g/20ml	200	FR	Emsrifamicina	R\$ 3,49	R\$ 698,00
2.	3235	Propatilnitrito, 10 mg	1.700	CP	Farmoquimicasustrate	R\$ 0,45	R\$ 765,00
3.	18227	Isossorbida, sal dinitrato, 10 mg	500	CP	Germegenerico	R\$ 0,25	R\$ 125,00
4.	18235	Metronidazol, 5mg/ml, solucao injetavel - 100 ml	500	FR	Nqgn	R\$ 2,75	R\$ 1.375,00
5.	18255	Fenilefrina cloridrato, 10%, solucao oftalmica - 5 ml	130	FR	Allergan fenilefrina	R\$ 8,60	R\$ 1.118,00
6.	18260	Fluoresceina, 1%, solucao oftalmica - 3 ml	30	FR	Allergan fluoresceina	R\$ 11,49	R\$ 344,70
7.	18261	Atropina sulfato 0,5% 5 mg/ml, solucao oftalmica fr 5ml	50	FR	Allergan atropina	R\$ 8,50	R\$ 425,00
8.	18270	Beclometasonadipropionato, apresentação spray oral, dosagem 250mcg	120	FR	Chiesiclenil	R\$ 39,90	R\$ 4.788,00
9.	18271	Nifedipino, 10 mg, cápsula,	1.200	CPS	Neoquimicaneofedipina	R\$ 0,12	R\$ 144,00
10.	18311	Metilfenidato cloridrato, 10 mg	20.000	CP	Medley ritalina	R\$ 1,19	R\$ 23.800,00
11.	18326	Prednisona, 20 mg	50.000	CP	Neoquimicacortico rten	R\$ 0,23	R\$ 11.500,00
12.	18327	Prednisona, 5 mg	36.000	CP	Neoquimicagenerico	R\$ 0,15	R\$ 5.400,00
13.	18381	Pentoxifilina, 400 mg, liberacao prolongada, comprimidos revestidos	600	CP	Emsgenerico	R\$ 1,49	R\$ 894,00
14.	18582	Metronidazol, 250 mg	72.000	CP	Neoquimicagenerico	R\$ 0,12	R\$ 8.640,00
15.	18585	Sulfadiazina de prata, 1%, creme 400 g	480	PT	Prattidonaduzzigen erico	R\$ 16,99	R\$ 8.155,20
16.	18740	Escopolamina butilbrometo, 10 mg	80.000	CP	Neoquimicaneocopian	R\$ 0,55	R\$ 44.000,00

17.	18756	Cromoglicato de sodio, 20 mg/ml, solucao oftalmica 5 ml	300	FR	Allergancromolerg	R\$ 8,59	R\$ 2.577,00
18.	18789	Metronidazol (benzimidazol), 40 mg/ml, suspensao oral, 100 ml	1.000	FR	Emsgenerico	R\$ 2,75	R\$ 2.750,00
19.	18887	Nitazoxanida, 20 mg/ml, po p/ suspensao oral - 100 ml	20	FR	Farmoquimicaannit a	R\$ 52,99	R\$ 1.059,80
20.	18896	Rosuvastatina, calcica, 10 mg	1.080	CP	Sandozgenerico	R\$ 0,99	R\$ 1.069,20
21.	18930	Sertralina cloridrato, 100mg	1.840	CP	Eurofarmagenerico	R\$ 1,09	R\$ 2.005,60
22.	19001	Formoterolfumarato, associado com budesonida, 12 mcg + 200 mcg/dose, capsula po inalante - refil	5.160	CPS	Biosinteticaalenia	R\$ 1,20	R\$ 6.186,84
23.	19025	Finasterida, 5 mg	900	CP	Teuto generico	R\$ 0,52	R\$ 468,00
24.	19036	Diosmina, associada a hesperidina, 450mg + 50mg	1.000	CP	Teuto venafon	R\$ 0,34	R\$ 340,00
25.	19121	Risperidona, 2mg	720	CP	Eurofarmagenerico	R\$ 0,64	R\$ 460,08
26.	19125	Nimodipino, 30 mg	180	CP	Neoquimicavasodipina	R\$ 0,44	R\$ 79,20
27.	19152	Betametazona+mal. Dexclorfeniramina 0,25mg+2mg/5ml fr 120 ml	200	FR	Neoquimicagenerico	R\$ 3,50	R\$ 700,00
28.	19190	Dexametazona, fosfato dissodico + neomicina sulfato, 0,1% + 0,35%, solucao oftalmica 5 ml	48	FR	Teuto dexavison	R\$ 9,99	R\$ 479,52
29.	19291	Trazodona cloridrato, 50 mg	120	CP	Apsendonaren	R\$ 1,50	R\$ 180,00
30.	19324	Glicosamina, associada com condroitina, em sais sulfatos, 500mg + 400mg	1.080	CP	Zodiaccondroflex	R\$ 2,29	R\$ 2.473,20
31.	19426	Acido acetilsalicilico, 100 mg, tamponado	832	CP	Ifaldormec	R\$ 0,29	R\$ 241,28
32.	19477	Amiodarona, 100mg (atlansil)	20.000	CP	Lab. Biosintã©ticagenã©rico	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
33.	19484	Valsartana, 160 mg	1.680	CP	Emsgenerico	R\$ 0,58	R\$ 974,40
34.	19536	Carbamazepina, 400 mg, liberacao controlada	2.880	CP	Germedgenerico	R\$ 1,50	R\$ 4.320,00
35.	19890	Periciazina, 10 mg	1.000	CP	Sanofi neuleptil	R\$ 0,55	R\$ 550,00
36.	21461	Latanoprost, 50 mcg/ml, solucao oftalmica 2,5 ml	12	UN	Emsgenerico	R\$ 62,99	R\$ 755,88
37.	23271	Ciclobenzaprina cloridrato, associado com lisina clonixinato, 5 mg + 125 mg	720	CP	Farmoquimicadolaminflex	R\$ 2,89	R\$ 2.080,80
38.	23593	Metildopa, 250 mg	200.000	CP	Biosinteticagenerico	R\$ 0,18	R\$ 36.000,00
39.	23706	Metilfenidato cloridrato, 20 mg, microgranulos de liberacao modificada	1.000	CP	Medley ritalinala	R\$ 5,89	R\$ 5.890,00
40.	23737	Topiramato, 100 mg	18	CP	Eurofarmagenerico	R\$ 0,80	R\$ 14,40
41.	23779	Progesterona, 200 mg - c/ 14 comprimidos	720	CX	Besinsutrogestan	R\$ 3,99	R\$ 2.872,80
42.	23834	Trometamol+cetorolaco 10mg	200	CP	Emstorgesic	R\$ 2,45	R\$ 490,00
43.	23922	Pravastatina, 20 mg	1.080	CP	Medley generico	R\$ 0,99	R\$ 1.069,20
44.	29052	Coletor de urina, plastico, sistema aberto, cerca de 2000 ml, graduacao de 100 em 100 ml, naoesteril, descartavel - pct c/100	12	PCT	Farmax coletor de urina universal	R\$ 0,50	R\$ 6,00
45.	32972	Brimonidina tartarato, 2 mg/ml, colirio fr 5ml	24	FR	Neoquimicagenerico	R\$ 15,99	R\$ 383,76
46.	36136	Simeticona, 40 mg	90.000	CP	Prattidonaduzigen erico	R\$ 0,10	R\$ 9.000,00
47.	36475	Brinzolamida, 10 mg/ml, suspensao oftalmica aazopt 1% fr 10ml	24	FR	Alconazopt	R\$ 53,60	R\$ 1.286,40
48.	40548	Dexametazona, associada a dipirona sodica e hidroxibalamina - ampola 1: 1,5 mg + 500 mg/ml - ampola 2: 5 mg/ml, solucao injetavel	200	AMP	Eurofarmadexalgen	R\$ 10,99	R\$ 2.198,00
49.	41723	Formoterolfumarato, associado com budesonida, 12 mcg + 200 mcg/dose, capsula po inalante, com frasco inalador	22	CX	Biosinteticaalenia	R\$ 58,99	R\$ 1.297,78
50.	44363	Divalproato de sodio, 125 mg	1.080	TB	Abbot depakote	R\$ 1,59	R\$ 1.717,20
51.	47758	Tiotropio brometo, sal brometo, 2,5 mcg/dose, solucao p/ inalacao, com inalador	20	FR	Boehringer spirivarespimat	R\$ 292,00	R\$ 5.840,00
52.	48447	Dutasterida associado a tansulosina, 0,5 mg + 0,4 mg	540	CP	Gskcombodart	R\$ 2,90	R\$ 1.566,00
53.	48558	Clonidina cloridrato, 0,1 mg	720	CP	Boehringer atensina	R\$ 0,23	R\$ 165,60
		<b>Total</b>					<b>R\$ 218.719,84</b>

ATA Nº: 213

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 101/2016

FORNECEDORA: EXEMPLAR MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para suprir toda a Rede de Saúde do Município, conforme demanda e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

VIGÊNCIA: 08/06/2017

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid.	Marca.	Val. Unit.	Val. Total
1.	19091	Acido tranexamico, 250 mg	1.440	CP	EMS EMS	R\$ 1,77	R\$ 2.548,80
2.	19133	Tobramicina, 0,3%, solucao oftalmica - 5 ml	20	FR	BraenfarmaBraenfarma	R\$ 8,45	R\$ 169,00
3.	23659	Glicose , 0,05, solução injetável 100 ml sistema fechado b.flexivel	4.000	FR	JP JP	R\$ 2,94	R\$ 11.760,00
4.	23903	Metotrexato, 2,5 mg	864	CP	Blau Blau	R\$ 1,27	R\$ 1.097,28
<b>Total</b>							<b>R\$ 15.575,08</b>

**ATA Nº: 214****LICITAÇÃO:**PREGÃO Nº 101/2016**FORNECEDORA:** HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A**OBJETO:**Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos para suprir toda a Rede de Saúde do Município, conforme demanda e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste**VIGÊNCIA:** 08/06/2017**ITENS:**

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid.	Marca.	Val. Unit.	Val. Total
1.	18807	Cloreto de sodio, 0,9 %, solucao injetavel, 500 ml de solucao - bolsa flexivel, sistema fechado	27.000,00	FR	HalexIstar Bolsa Isenta de PVC	R\$ 2,79	R\$ 75.330,00
2.	23584	Cloreto de sodio, 0,9% solucao injetavel, 100 ml de solucao b flexivel	64.800,00	FR	HalexIstar Bolsa Isenta de PVC	R\$ 1,80	R\$ 116.640,00
<b>Total</b>							<b>R\$ 191.970,00</b>

**ATA Nº: 215****LICITAÇÃO:**PREGÃO Nº 101/2016**FORNECEDORA:** HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A**OBJETO:**Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos para suprir toda a Rede de Saúde do Município, conforme demanda e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste**VIGÊNCIA:** 08/06/2017**ITENS:**

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid.	Marca.	Val. Unit.	Val. Total
1.	28638	Tira p/ teste glicemia accucheactive - fornecer 1 aparelho de medidor a cada 20 frascos com 50 unidades de tiras	3.000	FR	Roche	R\$ 67,00	R\$ 201.000,00
<b>Total</b>							<b>R\$ 201.000,00</b>

**ATA Nº: 216****LICITAÇÃO:**PREGÃO Nº 101/2016**FORNECEDORA:** NOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**OBJETO:**Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos para suprir toda a Rede de Saúde do Município, conforme demanda e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste**VIGÊNCIA:** 08/06/2017**ITENS:**

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid.	Marca.	Val. Unit.	Val. Total
1.	18782	Paroxetina cloridrato, 20 mg	350.000	CP	ZydusZydus	R\$ 0,15	R\$ 52.500,00
<b>Total</b>							<b>R\$ 52.500,00</b>

**ATA Nº: 217****LICITAÇÃO:**PREGÃO Nº 101/2016**FORNECEDORA:** NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**OBJETO:**Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos para suprir toda a Rede de Saúde do Município, conforme demanda e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste**VIGÊNCIA:** 08/06/2017**ITENS:**

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid.	Marca.	Val. Unit.	Val. Total
1.	2080	Sulfato ferroso, cerca de 13,5 mg/ml de ferro ii, solucao oral - gotas - 30 ml	2.400	FR	Hipolabor	R\$ 0,99	R\$ 2.376,00
2.	5907	Sulfametoxazol, associado atrimetoprima, 400mg + 80mg	40.000	CP	Prati	R\$ 0,12	R\$ 4.800,00
3.	17441	Atropina sulfato, 0,50 mg/ml, solução injetável	600	AMP	Hypofarma	R\$ 0,99	R\$ 594,00
4.	18314	Ampicilina, suspensao oral, 50 mg/ml- fr 60 ml	150	FR	Prati	R\$ 3,57	R\$ 535,50
5.	18460	Sulfato ferroso, 40mg de ferro ii	300.000	CP	Prati	R\$ 0,05	R\$ 14.400,00
6.	18511	Furosemida, 40 mg	240.000	CP	Hipolabor	R\$ 0,05	R\$ 11.760,00
7.	18543	Aminofilina, 24 mg/ml, solucao injetavel - 10 ml	1.200	AMP	Farmace	R\$ 0,99	R\$ 1.188,00
8.	18546	Ampicilina, 500 mg	12.000	CP	Prati	R\$ 0,27	R\$ 3.240,00
9.	18547	Atenolol, 50mg	600.000	CP	Prati	R\$ 0,05	R\$ 28.800,00
10.	18549	Fenoterolbromidrato, 0,25 mg/ml, solucao para inalacao - 20 ml	800	FR	Hipolabor	R\$ 2,69	R\$ 2.152,00
11.	18575	Metoclopramida cloridrato, 10 mg	100.000	CP	Hipolabor	R\$ 0,10	R\$ 10.000,00
12.	18586	Loratadina, 1mg/ml, xarope - 100 ml	5.000	FR	Mariol	R\$ 2,22	R\$ 11.100,00
13.	18745	Cloreto de potassio, 19,1%, solucao injetavel 10 ml	1.500	FR	Samtec	R\$ 0,32	R\$ 480,00
14.	18746	Cloreto de sodio, 20%, solucao injetavel 10 ml	1.500	AMP	Samtec	R\$ 0,30	R\$ 450,00

15.	18748	Vitaminas do complexo b, b1 + b6 + b12, solucao injetavel - 2 ml	20.000	AMP	Hypofarma	R\$ 0,82	R\$ 16.380,00
16.	18764	Salbutamol, 0,4 mg/ml, xarope- 120 ml	3.000	FR	Prati	R\$ 1,47	R\$ 4.410,00
17.	18777	Lidocaina cloridrato, 2%, geleia - 30 g	2.000	BNGA	Pharlab	R\$ 2,09	R\$ 4.180,00
18.	18829	Paracetamol, 500 mg	600.000	CP	Prati	R\$ 0,06	R\$ 36.000,00
19.	18970	Itraconazol, dosagem 100	30.000	CPS	Geolab	R\$ 0,64	R\$ 19.200,00
20.	19562	Extrato medicinal, guaco (mikaniaglomerataspreng.), 5%, xarope - 100 ml	15.000	FR	Natulab	R\$ 2,48	R\$ 37.200,00
		<b>Total</b>					<b>R\$ 209.245,50</b>

**MIRNA HECKLER BRAFF**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

## TERMO DE ADVERTÊNCIA

### TERMO DE ADVERTÊNCIA

Ref.: Pregão Presencial n.º 119/2015, ARP n.º 230/2015, Processo n.º 1937/2015

Fica advertida a empresa **ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.469.118/0001-17, com endereço na Rua Sargento Bendito Teotino da Costa, n.º 80, quadra 08, Bairro Jd Petrópolis, Sala 01, em Cuiabá-MT, para que entregue o material solicitado através das Ordens de Fornecimento emitidas em 17/11/2016, referente a itens ganhos na licitação supramencionada.

Ressaltando que a mesma terá o prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega, pois a Secretaria Municipal de Educação e Esportes já lançou mão de todos os meios possíveis para receber o material solicitado, não tendo êxito, ficando a mesma através deste ato ciente que serão aplicadas as sanções administrativas previstas no item 25 do Edital, sendo facultado à empresa a defesa prévia. Salientamos que se for emitida mais uma Advertência a empresa será suspensa de nosso cadastro pelo prazo de 5 anos. Fundamentos: Art. 87 da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Edital do Pregão Presencial mencionado Itens. 22, 23 e 25.

Primavera do Leste, 08 de dezembro de 2016.

**Aliandra Madalena Batista da Silva**

Coordenadora de Educação

**Adriana Tomasoni**

Secretária Municipal de Educação e Esportes

*Mirna Heckler Braff*

Coordenadora de Licitações

\* Original assinado nos autos do processo.

## EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO  
N.º. 8048-3/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT  
Contratado (a): YARA SANTOS BORGES  
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário.  
Valor: 18,6 Horário

Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;

Vigência: 11/11/2016 a 10/11/2017

Data: Primavera do Leste/MT em 11/11/2016

Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e YARA SANTOS BORGES Contratado (a)

REPUBLICADA POR TER SAIDO INCORRETA NO DIOPRIMA 992.

## LEI Nº 1.645 DE 31 DE AGOSTO DE 2016

### LEI Nº 1.645 DE 31 DE AGOSTO DE 2016

“Dispõe sobre a alteração da redação dos artigos 2º, 3º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 836, de 15 de junho de 2004 e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 836, de 15 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

*Artigo 2º - Ficam ainda convalidados por esta Câmara Municipal, a decisão do plenário do CODEPRIM – Lei Municipal nº 449/97, de que os lotes serão alienados com subsídio de 64% (sessenta e quatro por cento) do valor de mercado atual do imóvel.*

*Parágrafo Único - O preço do metro quadrado dos terrenos será definido pela comissão permanente de avaliação de imóveis existente no âmbito do Poder Executivo para fins tributários, observados necessariamente os valores praticados no mercado por ocasião da alienação do imóvel, devendo os valores ser reajustados anualmente.*

**Artigo 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 836, de 15 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

*Artigo 3º - Para o pagamento do imóvel poderá haver o parcelamento do valor em até 60 (sessenta) meses, sendo que as parcelas serão anualmente corrigidas pelo INPC- IBGE.*

*§ 1º - Para os empresários que já desenvolvem suas atividades naquele distrito há mais de 5(cinco) anos, quando da concessão da escritura pública de compra e venda a mesma não será gravada com as cláusulas de proibição de gravame.*

*§ 2º - Em todos os casos será gravada na escritura pública de compra e venda a ressalva de que a alienação do imóvel só poderá ser feita para empresa do mesmo ramo de atividade e mediante autorização do CODEPRIM.*

**Artigo 3º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 836, de 15 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

*Artigo 5º - As aquisições autorizadas nesta Lei obrigam o Adquirente Comprador, a dar início às obras no imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da expedição do Alvará de Construção, devendo ser obedecido o cronograma de obras apresentado para finalizar da obra.*

*§ 1º - Não iniciadas as obras ou sendo as mesmas paralisadas por mais de 60 (sessenta) dias de forma injustificada ou cuja paralisação não tenha prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, implicará na imediata reversão aos domínios do município da área adquirida, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento por eventuais benfeitorias na mesma, que automaticamente se incorporarão ao lote.*

*§ 2º - Também é vedada a paralisação das atividades da adquirente beneficiária por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sob pena de imediata reversão aos domínios do município da área adquirida, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento por eventuais benfeitorias na mesma, que automaticamente se incorporarão ao lote.*

**Artigo 4º -** Cria/inclui o Artigo 5º-A a Lei Municipal nº 836 de 15 de junho de 2004, com a seguinte redação:

**Artigo 56º -A - O procedimento para retomada do imóvel nos casos previstos no artigo 5º obedecerá ao seguinte rito:**

- A beneficiária deverá ser notificada para iniciar as obras ou retomá-las ou ainda retomar as suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência da notificação;
- Caso o representante legal da beneficiária não seja encontrado, após 03 (três) tentativas, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município por duas edições, sendo considerada notificada a beneficiária a partir deste momento;
- Após o prazo de 30 (trinta) dias, não havendo qualquer manifestação, o Município dará início à retomada do imóvel;
- O Município tomará posse imediatamente de todo o imóvel com as respectivas benfeitorias nos termos da lei;
- A beneficiária primitiva será permitida a retirada de todos os bens móveis e dos equipamentos da unidade produtiva, desde que os bens não estejam incorporados à construção civil.

**Artigo 5º - O parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 836, de 15 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

**Artigo 6º - Será responsabilizado nos termos da lei, aquele adquirente de imóvel obtido por força desta lei que, sem a anuência do CODEPRIM:**

- arrendar;
- locar;
- prometer vender;
- vender;
- dar em garantia a terceiros enquanto ainda vigente a cláusula de proibição de gravame.

**Parágrafo Único - Diante de quaisquer das situações previstas neste artigo, o Município procederá a retomada do imóvel, nos termos do artigo 5º-A.**

**Artigo 6º - Os empresários que já se encontram instalados no Distrito Industrial III terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei, para regularizarem seus imóveis junto à Prefeitura Municipal sob pena de terem seus imóveis retomados de acordo com o art. 5º-A da Lei Municipal nº 836, de 15 de junho de 2004.**

**Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 31 de agosto de 2016.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LLR.

## DECRETO Nº 1.619 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

### DECRETO Nº 1.619 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

Suspende os prazos dos Inquéritos e Sindicâncias Administrativas. ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Ficam suspensos os prazos dos Inquéritos e Sindicâncias Administrativas eventualmente existentes até a presente data contra os servidores Públicos Municipais, pelo período de 19 de dezembro de 2016, retomando sua contagem pelo tempo que resta a partir do dia 02 de janeiro de 2017.

**Artigo 2º** - A suspensão dos prazos a que se refere o artigo 1º deste Decreto contará tanto para a Administração quanto para os Servidores eventualmente indiciados ou investigados.

**Artigo 3º** - A partir de 02 de janeiro de 2017, contam-se novamente os prazos em sua normalidade pelo período restante.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 08 de dezembro de 2016.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

## EDITAIS DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003  
MUNICÍPIO - PRIMAVERA DO LESTE - MT

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, de 08 de Dezembro de 2016.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ARI DIAS PEREIRA	128.766.231-53	9671/00008/2016
ARI DIAS PEREIRA	128.766.231-53	9671/00009/2016

**Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR**

Nome: MANOEL ALVES DAMASCENA JUNIOR Matrícula: 00002622  
Cargo/Portaria de Nomeação nº: SECRETÁRIO DE FAZENDA Assinatura:



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003  
MUNICÍPIO - PRIMAVERA DO LESTE - MT

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00004, de 08 de Dezembro de 2016.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
IRENE MUNARO	199.995.851-91	9871/00014/2016

**Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR**

Nome: MANOEL ALVES DAMASCENA JUNIOR Matrícula: 00002622  
Cargo/Portaria de Nomeação nº: SECRETÁRIO DE FAZENDA Assinatura:



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003  
MUNICÍPIO - PRIMAVERA DO LESTE - MT

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00007, de 08 de Dezembro de 2016.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
DANILO SILVA BARBOSA	022.759.901-27	9671/00025/2016

**Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR**

Nome: MANOEL ALVES DAMASCENA JUNIOR Matrícula: 00002622  
Cargo/Portaria de Nomeação nº: SECRETÁRIO DE FAZENDA Assinatura:

## PARECERES

<b>PARECER Nº</b>	<b>013/2016 CME-PVA DO LESTE</b>
<b>Solicitante</b>	<b>Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Cândido Rondon</b>
<b>Assunto</b>	Avaliação do Processo de Recredenciamento e de Autorização da Etapa do Nível da Educação Básica: Ensino Fundamental de 09 Anos, Anos Iniciais e Anos Finais e aprovação do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.

### HISTÓRICO

Atendendo o disposto na Resolução 001/2005 do CME de Primavera do Leste a **Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Cândido Rondon**, localizada à Rua Cajueiro, número 59, no Bairro Primavera III, na cidade de Primavera do Leste - MT, solicitou avaliação e aprovação dos Processos de Recredenciamento e Autorização da Educação Básica – Etapa do Ensino Fundamental de 09 Anos, Anos Iniciais e Anos Finais, bem como, a aprovação do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico.

### DO RECREDECIMENTO:

O Processo apresentado a este Conselho está incompleto e com documentos sem a devida separação por processos conforme as exigências dos Art. 9º, 10 e 11 da Resolução 001/2005 – CME, constando de: requerimento da direção escolar, a denominação, endereço, relação de equipamentos e mobiliários por dependência administrativa, estando em falta as Certidões Negativas de Protestos e Títulos e Criminais, Currículo Vitae e Alvará de Funcionamento.

Nas exigências de documentos do estabelecimento apresenta: identificação, histórico e denominação da escola, Decreto de Criação, relação dos equipamentos e mobiliários, estando em falta relação do acervo bibliográfico, escritura do terreno, planta baixa, Alvará da Vigilância Sanitária e Licença Sanitária, Laudo Urbanístico e Relatório de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros Militar.

### DA AUTORIZAÇÃO:

A **Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Cândido Rondon** apresentou o Processo de Autorização com os seguintes documentos: requerimento do diretor, Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, as etapas pretendidas, descrição da estrutura administrativa e do tipo da escrituração escolar, quadro do corpo docente, da equipe técnico-administrativa e de serviços de apoio com suas respectivas formações e funções exercidas, Matriz Curricular e Calendário Escolar, proposta pedagógica e projetos desenvolvidos, estando em falta a justificativa da solicitação, a forma de implantação, início de funcionamento, previsão de atendimento, Matriz Curricular, Calendário Escolar e Atas de Resultados Finais para validação de estudos do período em que a autorização estava vencida.

Os processos de Recredenciamento e Autorização da Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Cândido Rondon estão organizados de forma incorreta, sem a devida separação entre os processos.

A escola iniciou suas atividades dia 14/02/05, atendendo o Ensino Fundamental, do 1º ao 9º Anos. Funciona em prédio próprio, possuindo uma infraestrutura apropriada e uma boa localização. As salas, em geral, são arejadas, bem iluminadas e em tamanho condizente com o número de alunos matriculados e atende as exigências da legislação conforme a Resolução 001/05 – CME de Primavera do Leste.

### RELATÓRIO:

A **Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal** foi criada no dia 27 de outubro de 2004, através da Lei nº. 820, de 27 de outubro de 2004. O prédio necessita de algumas adequações para acessibilidade dos alunos com necessidades especiais.

O pátio da escola possui espaço considerado pequeno, em relação ao número de alunos, sem proporcionar assim, melhores condições de recreação. A quadra esportiva é coberta e está em boas condições.

O refeitório está equipado com mesas e bancos em quantidades adequadas para o atendimento dos alunos. A cozinha está em lugar apropriado junto ao refeitório, porém em condições que necessitariam de melhorias quanto ao acondicionamento de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos da cozinha, além da disposição dos botijões de gás. O lixo é coletado regularmente.

O Laudo da Vigilância Sanitária, Laudo Urbanístico, Laudo do Corpo de Bombeiros Militar e Planta Baixa não foram inseridos no processo de Recredenciamento.

Quanto aos aspectos pedagógicos estruturais, a **Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Cândido Rondon** possui salas de reforço, biblioteca, espaço físico destinado a secretaria, sala de direção, coordenação e sala dos professores apresentando-se em bom estado de conservação e com o mobiliário adequado.

A forma de escrituração escolar apresenta-se em consonância com o

Regimento Escolar e as titulações observadas por amostragem encontram-se devidamente organizadas.

O Projeto Político Pedagógico apresenta considerações gerais sobre a educação, o papel da escola, objetivos gerais e específicos, caracteriza a população atendida, apresenta o diagnóstico, as metas para a diminuição do fracasso escolar, propõe ações para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem e ainda contempla a educação inclusiva. Contém em anexo, também, os projetos desenvolvidos.

O Regimento Interno apresenta estrutura padrão.

### MÉRITO

Considerando a documentação apresentada e as considerações feitas nesse documento, a relatoria indica aos conselheiros presentes que votem favoravelmente ao Recredenciamento e Autorização, validando os estudos realizados pelos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Cândido Rondon, oferecidos no período de 01/01/09 a 31/12/2013, visto que a mesma encontra-se em processo de desativação Compulsória em caráter Definitivo e Total a partir do Ano Letivo de 2014.

### VOTO DO RELATOR:

Pelos motivos expostos e considerando a análise dos documentos nos processos e do relatório acima, voto favorável ao Recredenciamento e Autorização da Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Cândido Rondon por quatro (04) anos correspondendo ao período de 01/01/10 a 31/12/13, com validação dos estudos realizados no período de 01/01/09 a 31/12/13 pelo motivo da referida escola estar em processo de desativação Compulsória em caráter Definitivo e Total a partir de 01/01/14 e indico aos conselheiros presentes que acatem o parecer.

**RELATOR:** Adércio Vilmar Reder.

### VOTO DA PLENÁRIA:

O CME acata por unanimidade a recomendação do conselheiro e vota favoravelmente a aprovação do parecer.

Sala do CME, 27 de outubro de 2016.

**Prof. Adércio Vilmar Reder**

Presidente do CME de Primavera do Leste - MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO** o **PARECER 013/2016**, do Conselho Municipal de Educação, favorável a aprovação dos Processos de Recredenciamento e Autorização por quatro (04) anos, Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Atas de Resultados Finais e convalidação dos estudos realizados pelos alunos que cursaram a Etapa do referido curso na Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Cândido Rondon, localizado à Cajueiro, número 59, no Bairro Primavera III, na cidade de Primavera do Leste - MT, mantido pelo Poder Público Municipal.

Primavera do Leste - MT, 27 de outubro de 2016.

**Adriana Tomasoni**

Secretária Municipal de Educação e Esportes

<b>PARECER Nº</b>	<b>014/2016 CME-PVA DO LESTE</b>
<b>Solicitante</b>	<b>Centro de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana</b>
<b>Assunto</b>	Autorização e Convalidação dos atos escolares praticados referente ao I e II segmentos na Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA

### RELATÓRIO:

De acordo com a Lei Municipal nº 852 de 2004, que altera a Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação, compete ao CME aprovar os Processos de Autorização e Recredenciamento das escolas municipais que cumprirem a Resolução nº 001/05-CME, que determina as normas para a organização de tais processos. Além desta definição, o CME aprovou a Resolução nº 008/2007 - CME/ Primavera do Leste, que fixa normas para a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino.

O **Centro de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana** encontrava-se Credenciada para oferta da Educação Básica e Autorizada a ofertar a modalidade de Ensino Fundamental até 31/12/2012, através da Resolução nº 007/2009 CME/ Primavera do Leste - MT.

Diante do exposto, o **Centro de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana**, situada à Rua Antônio Salomão, nº 35, Conjunto Residencial São Cristóvão no município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, protocolou neste Conselho em 28 de fevereiro de 2013 o Processo requerendo a Autorização de Funcionamento da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - I e II segmentos do Ensino Fundamental. Devido a necessidade de regularização de alguns itens constante no processo, o mesmo retornou à unidade escolar para

que informações e documentos fossem anexados ao processo e posterior retorno a este Conselho.

Após nova análise, verificamos que as solicitações foram atendidas e que o mencionado projeto está apto a ser executado, bem como a aprovação da Matriz Curricular referente a modalidade apresentada pela unidade escolar para o Ano Letivo de 2013.

Constam no processo todos os documentos exigidos para atendimento do pleito, de acordo com a Resolução 008/2007 do CME/ Primavera do Leste - MT. O referido processo apresenta: justificativa, objeto da solicitação, Projeto Político Pedagógico, Proposta pedagógica da EJA, Regimento Escolar, Matriz Curricular e Calendário Escolar do Ano Letivo de 2013.

A Autorização terá validade no período de 01.01.13 a 31.12.13, devido ao processo de desativação da referida escola a partir de 01.01.14.

#### MÉRITO:

Ao analisar o processo, verificamos que faltavam informações e documentos necessários para a avaliação do mesmo, sendo que a unidade escolar os providenciou e entregou, conforme as solicitações realizadas durante a análise e avaliação do Processo neste Conselho.

Após complementação do processo e reanálise do mesmo e, de acordo com o disposto na Resolução 008/2007 - CME/ Primavera do Leste, verifica-se que todos os documentos apresentados atendem as exigências das normas estabelecidas.

#### VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, com base na análise documental do referido processo e pelo fato da unidade escolar ter cumprido as exigências legais vigente na organização processual, sou favorável a Autorização e Convalidação de estudos referente I e II Segmentos na Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA. Portanto recomendo que todos os alunos que tem seus nomes constantes nas Atas de Resultados Finais do Ano Letivo de 2013, tenham seus estudos convalidados e sua escolaridade regularizada.

**RELATOR:** Adércio Vilmar Reder.

**DECISÃO DA PLENÁRIA:** A plenária acata a indicação do relator e vota favorável ao parecer.

Sala do CME, 27 de outubro de 2016.

**Prof. Adércio Vilmar Reder**

Presidente do CME de Primavera do Leste - MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO o PARECER 014/2016**, do Conselho Municipal de Educação, favorável a Autorização e Convalidação dos atos escolares praticados no ano de 2013 do I e II Segmentos na Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA e da Matriz Curricular para o Ano Letivo de 2013 da referida Modalidade, do **Centro de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana**, mantida pelo poder público municipal.

Primavera do Leste - MT, 27 de outubro de 2016.

**Adriana Tomasoni**

Secretária Municipal de Educação e Esportes

PARECER Nº	015/2016 CME-PVA DO LESTE
Solicitante	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Cândido Rondon
Assunto	Autorização e Convalidação dos atos escolares praticados referente ao I e II segmentos na Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA

#### RELATÓRIO:

De acordo com a Lei Municipal nº 852 de 2004, que altera a Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação - CME, compete ao CME aprovar os Processos de Credenciamento, Recredenciamento e Autorização das escolas municipais que cumprirem a Resolução nº 001/05-CME, que determina as normas para a organização de tais processos. Além desta definição, o CME aprovou a Resolução nº 008/2007 - CME/Primavera do Leste, que fixa normas para a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino.

A **Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Cândido Rondon** encontrava-se Credenciada para oferta da Educação Básica e Autorizada a ofertar a modalidade de Ensino Fundamental até 31/12/2009, através da Resolução nº 004/2005 do CME/ Primavera do Leste - MT.

Diante do exposto, a **Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Cândido Rondon**, situada à Rua Cajueiro, nº 59, Conjunto Bairro Primavera III no município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, protocolou neste Conselho Requerimento datado de 24 de fevereiro de 2010 requerendo a Autorização de Funcionamento da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - I e II Segmentos do Ensino Fundamental. Devido a necessidade de regularização de alguns itens constante no processo e complementação de documentos, o mesmo retornou à unidade escolar para que informações e documentos fossem anexados ao processo e posterior retorno a este Conselho. O

Processo devolvido à instituição de ensino foi acompanhado do Ofício nº 029/2010 - CME, datado de 10 de março de 2010, o qual dava um prazo de quinze dias para fazer as alterações sugeridas e a inclusão dos documentos solicitados. Em virtude da solicitação não ser atendida o Conselho fez nova solicitação através do Ofício nº 183/2010 - CME, datado de 22 de outubro de 2010, dando novamente o prazo de quinze dias para a devolução do processo ao Conselho.

Após nova análise, verificamos que as solicitações foram atendidas em parte e, portanto, o mencionado projeto está incompleto.

Constam no processo os documentos exigidos para atendimento do pleito, de acordo com a Resolução 008/2007 do CME/ Primavera do Leste - MT: Requerimento, Justificativa, Objeto da Solicitação com a Etapa e Modalidade, Início de Funcionamento, Forma de Implantação, Projeto Político Pedagógico, Proposta pedagógica da EJA, Regimento Escolar, Matriz Curricular e Calendário Escolar dos Anos Letivos de 2006 e 2007 e Atas de Resultados Finais do período de estudos oferecidos. Faltou a inclusão da previsão de atendimento de alunos, quantificando o número de alunos por turno e turma, Quadro da Equipe Técnica-Administrativa e Quadro do Corpo Docente.

A Autorização terá validade no período de 01/01/06 a 31/12/07, período da solicitação.

#### MÉRITO:

Ao analisar o processo, verificamos que faltavam informações e documentos necessários para a avaliação do mesmo, sendo que a unidade escolar os providenciou parcialmente e entregou, conforme as solicitações realizadas durante a análise e avaliação do Processo neste Conselho.

Após complementação do processo e reanálise do mesmo e, de acordo com o disposto na Resolução 008/2007 - CME/Primavera do Leste verifica-se que todos os documentos apresentados atenderam em parte as exigências das normas estabelecidas, porém a Escola entrou em processo de desativação Compulsória em Caráter Definitivo e Total, sendo impossível a complementação da documentação.

#### VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, com base na análise documental do referido processo e pelo fato da unidade escolar ter cumprido parcialmente as exigências legais vigente na organização processual, sou favorável, mesmo com as ressalvas, a Autorização e Convalidação de estudos referente I e II Segmentos na Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA. Portanto, recomendo que todos os alunos que tem seus nomes constantes nas Atas de Resultados Finais dos Anos Letivos de 2006 e 2007, tenham seus estudos convalidados e sua escolaridade regularizada.

**RELATOR:** Adércio Vilmar Reder,

**DECISÃO DA PLENÁRIA:** A plenária acata a indicação do relator e vota favorável ao parecer.

Sala do CME, 27 de outubro de 2016.

**Prof. Adércio Vilmar Reder**

Presidente do CME de Primavera do Leste - MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO o PARECER 015/2016**, do Conselho Municipal de Educação, favorável a Autorização e Convalidação dos atos escolares praticados nos Anos Letivos de 2006 e 2007 no I e II Segmentos na Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA e da Matriz Curricular da referida Modalidade, da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Cândido Rondon**, mantida pelo poder público municipal.

Primavera do Leste - MT, 27 de outubro de 2016.

**Adriana Tomasoni**

Secretária Municipal de Educação e Esportes

PARECER Nº	016/2016 CME-PVA DO LESTE
Solicitante	Escola Municipal de Educação Infantil Berçário Raio de Sol
Assunto	Avaliação e aprovação dos Processos de Recredenciamento e de Autorização da Educação Básica, Nível da Educação Infantil Etapa Creche e aprovação do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.

#### HISTÓRICO

Atendendo o disposto na Resolução 001/2005 do CME de Primavera do Leste a **Escola Municipal de Educação Infantil Berçário Raio de Sol**, localizada na Av Tancredo Neves, número 400, no Parque Castelândia em Primavera do Leste - MT solicitou avaliação e aprovação dos Processos de Recredenciamento e de Autorização da Educação Básica, Nível da Educação Infantil Etapa Creche e aprovação do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.

#### DO RECREDECIMENTO:

O Processo apresentado a este Conselho atende as exigências dos Art. 9º, 10 e 11 da Resolução 001/2005 - CME, constando de: requerimento

da direção escolar, a denominação, endereço, as Certidões Negativas de Protestos e Títulos e Criminais, Currículum Vitae e Alvará de Funcionamento do Ano de 2012.

Nas exigências de documentos do estabelecimento apresenta: identificação, histórico e denominação da escola, Decreto de Criação, Resolução de Recredenciamento e Autorização com o período de validade, relação dos equipamentos e mobiliários por dependência administrativa, relação do acervo bibliográfico, escritura do terreno, planta baixa, Alvará de Funcionamento referente a 2011 e 2012, Relatório Técnico de Inspeção Sanitária e Licença Sanitária, Laudo Técnico Urbanístico e Relatório de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros Militar.

#### DA AUTORIZAÇÃO:

A Escola Municipal de Educação Infantil Berçário Raio de Sol apresentou o Processo de Autorização com os seguintes documentos: requerimento do diretor, Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, as etapas pretendidas, modalidade período de atendimento, regime de implantação, justificativa da solicitação, número de turmas e de alunos atendidos, descrição da estrutura administrativa e do tipo da escrituração escolar, quadro do corpo docente, da equipe técnico-administrativa e de serviços de apoio com suas respectivas formações e funções exercidas, Matriz Curricular e Calendário Escolar, Projeto Político Pedagógico e projetos desenvolvidos, Regimento Interno, Matriz Curricular e Calendário Escolar para validação de estudos do período em que a autorização estava vencida.

Os processos de Recredenciamento e Autorização da Escola Municipal de Educação Infantil Berçário Raio de Sol estão organizados e atendem a legislação vigente.

A escola iniciou suas atividades dia 10/05/1998, atendendo a Educação Infantil Etapa da Creche (6 meses a 2anos e 9 meses). Funciona em prédio próprio, possuindo uma infraestrutura regular para o atendimento das crianças, professores e pais e uma boa localização. As salas, em geral, são arejadas, bem iluminadas e em tamanho condizente com o número de alunos matriculados. O prédio necessita de adequações, conforme as exigências da Resolução 001/05 – CME de Primavera do Leste.

#### RELATÓRIO:

A Escola Municipal de Educação Infantil Berçário Raio de Sol foi criada pelo Decreto Municipal nº 533 do dia 02 de outubro de 1998, entrando em vigor com efeito retroativo ao dia 10 de maio do mesmo ano..

O pátio da escola possui espaço considerado pequeno, em relação ao número de alunos, sem proporcionar assim, melhores condições de recreação.

O refeitório está equipado com mesas e bancos em quantidades adequadas para o atendimento dos alunos. A cozinha está em lugar apropriado junto ao refeitório. O lixo é coletado regularmente.

A forma de escrituração escolar apresenta-se em consonância com o Regimento Escolar e as titulações observadas por amostragem encontram-se devidamente organizadas.

O Projeto Político Pedagógico apresenta considerações gerais sobre a educação, o papel da escola, objetivos gerais e específicos, caracteriza a população atendida, apresenta o diagnóstico, as metas para a diminuição do fracasso escolar, propõe ações para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem e ainda contempla a educação inclusiva. Contém em anexo, também, os projetos desenvolvidos.

O Regimento Interno apresenta estrutura padrão.

#### MÉRITO

Considerando a documentação apresentada e das considerações feitas nesse documento, a relatoria indica aos conselheiros presentes que votem favoravelmente ao Recredenciamento e Autorização, validando os estudos realizados pelos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil Berçário Raio de Sol, oferecidos no período de 01/01/11 a 31/03/2016, visto que a mesma encontra-se em processo de desativação Compulsória em caráter Definitivo e Total a partir da data de 01/04/2016, passando os alunos matriculados na referida escola a ser atendidos na Escola Municipal de Educação Infantil Lar Maria de Nazaré, localizada no mesmo bairro a qual apresenta uma estrutura maior e melhor planejada para o atendimento das crianças, professores e comunidade escolar.

#### VOTO DO RELATOR:

Pelos motivos expostos e considerando a análise dos documentos nos processos e do relatório acima, voto favorável ao Recredenciamento e Autorização da Escola Municipal de Educação Infantil Berçário Raio de Sol com validade até 31/03/2016, com validação dos estudos realizados no período de 01/01/11 a 31/03/16 pelo motivo da referida escola estar em processo de desativação Compulsória em caráter Definitivo e Total a partir de 01/04/2016 e indico aos conselheiros presentes que acatem o parecer.

**RELATOR:** Adércio Vilmar Reder

#### VOTO DA PLENÁRIA:

A Plenária acata a indicação do relator e vota favorável ao parecer. Sala de Sessões do CME, 27 de outubro de 2016.

**Prof. Adércio Vilmar Reder**

Presidente do CME de Primavera do Leste - MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO o PARECER 016/2016**, do Conselho Municipal de Educação, favorável a aprovação dos Processos de Recredenciamento e Autorização no período de 01/01/2010 a 31/03/2016, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e Validação dos estudos realizados pelos alunos que cursaram a Etapa do referido curso na Escola Municipal de Educação Infantil Berçário Raio de Sol, localizado na Av. Tancredo Neves, número 400, no Parque Castelândia em Primavera do Leste - MT, mantida pelo Poder Público Municipal.

Primavera do Leste - MT, 27 de outubro de 2016.

**Adriana Tomasoni**

Secretária Municipal de Educação e Esportes

<b>PARECER Nº</b>	<b>017/2016 CME-PVA DO LESTE</b>
<b>Solicitante</b>	<b>Escola Municipal de Educação Infantil Berçário Raio de Sol</b>
<b>Assunto</b>	Avaliação da Desativação em caráter Definitivo e Total da Escola de Educação Infantil Berçário Raio de Sol

O Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, atende solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE, feita através dos Ofícios de nº 0797/2016 e 2.002/2016, os quais solicitam a desativação Compulsória em caráter Definitivo e Total da Unidade Escolar Municipal de Educação Infantil Berçário Raio de Sol. Após a análise dos documentos e com base no artigo 29 da Resolução 001/2005 do Conselho Municipal de Educação, este Conselho desativa em caráter Definitivo e Total a escola acima mencionada. A Escola encerrou suas atividades no dia 31.03.2016.

#### HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação e Esportes – SMEE de Primavera do Leste encaminhou ao CME, através dos Ofícios de nº 0797/2016 e 2.002/2016, solicitação para desativação Compulsória em caráter Definitivo e Total da Unidade Escolar de Educação Infantil Berçário Raio de Sol, em virtude da construção e inauguração do prédio da Escola Municipal de Educação Infantil Lar Maria de Nazaré no mesmo bairro, oferecendo melhores condições de atendimento para as crianças, professores e comunidade escolar, podendo, assim atender, também os alunos da escola ora desativada. Recebemos a documentação necessária para o processo de desativação da unidade escolar com a declaração que os alunos que estavam matriculados no Ano Letivo de 2016 nas turmas da Escola Municipal de Educação Infantil Berçário Raio de Sol tiveram regularidade na oferta do atendimento, conforme previsto no Calendário Escolar do Ano Letivo de 2016 até a data da desativação. A partir da efetivação desta transferência, os alunos passaram a dar continuidade aos seus estudos no Ano Letivo de 2016 na Escola Municipal de Educação Infantil Lar Maria de Nazaré.

A documentação escolar encontra-se recolhida e arquivada na Secretaria Municipal de Educação – SMEE para consultas e pesquisas. Acompanha o ofício, os seguintes documentos:

- Justificativa do caráter da desativação;
- Cronograma da desativação;
- Descrição dos procedimentos relativos à continuidade da oferta regular de ensino até a desativação da unidade;
- Declaração de garantia de regularização de escrituração e arquivo;
- Cópia do Decreto de Criação da unidade escolar;
- Cópia dos atos legais de Recredenciamento do estabelecimento de ensino e Autorização do curso para comprovação dos prazos de vigência.

#### RELATÓRIO

Após análise criteriosa de todos os documentos apresentados, observa-se que foi atendido o que determina a Resolução nº 001/2005 art. 29 bem como, apresentadas justificativas fundamentadas e seguidas todas as etapas para a desativação compulsória em caráter Definitivo e Total da referida unidade escolar. Os equipamentos, os mobiliários e os materiais pedagógicos foram doados e incorporados ao patrimônio da Escola Municipal de Educação Infantil Lar Maria de Nazaré.

#### CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Considerando os documentos apresentados pela SMEE, solicitando a desativação da Escola Municipal de Educação Infantil Berçário Raio de Sol, os mesmos estão em conformidade com os trâmites necessários para a desativação compulsória em caráter Definitivo e

Total da unidade escolar de ensino conforme artigo 29 da Resolução 001/005 CME de Primavera do Leste.

Tendo em vista o acima exposto, voto favoravelmente à desativação em caráter Definitivo e Total da **Escola Municipal de Educação Infantil Berçário Raio de Sol**.

**RELATOR:** Prof. Adércio Vilmar Reder.

**VOTO DA PLENÁRIA:**

O CME acata por unanimidade a recomendação do conselheiro e vota favoravelmente.

Sala do CME, 27 de outubro de 2016.

**Prof. Adércio Vilmar Reder**

Presidente do CME de Primavera do Leste - MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO o Parecer 017/09** do Conselho Municipal de Educação, favorável a **Desativação em caráter Definitivo e Total da Escola Municipal de Educação Infantil Berçário Raio de Sol**.

Primavera do Leste - MT, 27 de outubro de 2016.

**Adriana Tomasoni**

Secretária Municipal de Educação e Esportes

PARECER Nº	018/2016 CME-PVA DO LESTE
Solicitante	Centro de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana
Assunto	Avaliação do Processo de Recredenciamento e Autorização da Etapa do Ensino Fundamental de 09 Anos, Anos Iniciais do nível da Educação Básica, Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e Validação de estudos anteriores.

**HISTÓRICO**

Atendendo o disposto na Resolução 001/2005 do CME de Primavera do Leste o **Centro de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana**, localizado à Rua Antônio Salomão, número 35, no Conjunto Residencial São Cristóvão na cidade de Primavera do Leste – MT, solicitou avaliação e aprovação dos Processos de Recredenciamento e Autorização da Educação Básica – Etapa do Ensino Fundamental de 09 Anos, Anos Iniciais, bem como, a aprovação do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico.

**DO CREDENCIAMENTO:**

O Processo apresentado a este Conselho está em conformidade com as exigências dos Art. 9º, 10 e 11 da Resolução 001/2005 - CME constando de: requerimento da direção escolar, a denominação, endereço, relação de equipamentos e mobiliários por dependência administrativa, Certidões Negativas de Protestos e Títulos e Criminais, o quadro dos bens patrimoniais da escola e Currículo Vitae da direção.

Nas exigências de documentos do estabelecimento apresenta: identificação, histórico e denominação da escola, Decreto de Criação, relação dos equipamentos mobiliários, acervo bibliográfico, planta baixa, Alvará, Licença da Vigilância Sanitária, Laudo Técnico de Urbanismo e relatório de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros.

**DA AUTORIZAÇÃO:**

O **Centro de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana** apresentou o Processo de Autorização com os seguintes documentos: requerimento do diretor, Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, especificação das etapas pretendidas, a justificativa do requerimento, a forma de implantação, previsão de atendimento, descrição da estrutura administrativa e do tipo da escrituração escolar, quadro do corpo docente, da equipe técnico-administrativa e de serviços de apoio com suas respectivas formações e funções exercidas, Matriz Curricular, Calendário Escolar e Atas de Resultados Finais.

Os processos de Autorização e Recredenciamento do **Centro de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana** está organizado de modo a contemplar as exigências da Resolução 001/05-CME/PVA.

**RELATÓRIO:**

A Escola em apreço foi fundada no dia 09 de abril de 2007, com efeito retroativo a 05 de março de 2007, através do Decreto nº. 930 e Lei nº. 978.

O estabelecimento é dirigido pelo Professor Jonaldo Teixeira Santos formado em Pedagogia e Pós-graduado em Práticas Docente, Fundamentos e Técnicas.

O **Centro de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana** iniciou suas atividades dia 05/03/2007, com 36 turmas, sendo 24 no período matutino e 12 no período vespertino, com um total de 930 alunos. Funciona em prédio próprio, possui uma infra-estrutura moderna e adequada, com dois pisos. As salas de aula, da secretaria e de informática são arejadas, bem iluminadas e em tamanho padrão. O prédio oferece acessibilidade para atender os alunos com necessidades especiais.

O pátio da escola possui espaço amplo proporcionando maiores condições de recreação. A quadra esportiva é coberta, possui arquibancada e está em ótimas condições.

O refeitório é amplo e ventilado, equipado com mesas e bancos. A cozinha é ampla e em lugar apropriado junto ao refeitório, afastada das salas de aula.

A água é fornecida pela Empresa Águas de Primavera e por poço artesiano, sendo armazenada em caixas d'água. Sua limpeza é feita regularmente e serve para utilização de toda a parte de higienização, cozinha e bebedouro. Após seu uso é destinada a fossa séptica.

O lixo é acomodado em latões, sendo a coleta feita regularmente.

Quanto aos aspectos pedagógicos estruturais, o **Centro de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana** apresenta um Laboratório de Informática equipado com diversos computadores, porém, no relatório de bens patrimoniais os equipamentos não pertencem a referida unidade escolar. Possui uma sala de reforço com vários materiais pedagógicos que propiciam a aprendizagem. Possui também, uma biblioteca que funciona em espaço adequado para leituras e pesquisas, sendo informatizada, possuindo acervo dentro dos padrões mínimos.

O espaço físico destinado a secretaria, sala de direção, coordenação e sala dos professores compõem uma ala do prédio e apresentam-se em bom estado de conservação e com o mobiliário adequado.

A forma de escrituração escolar apresenta-se em consonância com o Regimento Escolar e as titulações observadas por amostragem encontram-se devidamente organizadas.

O Projeto Político Pedagógico apresenta considerações gerais sobre a educação, o papel da escola, objetivos gerais e específicos.

A escola tem como filosofia oportunizar ao aluno o acesso ao conhecimento, como meio de se auto-realizar, tornando-se cidadão consciente, crítico e participativo, comprometido com as transformações da sociedade, conhecedor de seus direitos e deveres, valorizando o professor, a família, como condutor do ensino-aprendizagem, numa integração comunidade-escola.

O Regimento Interno apresenta estrutura padrão.

**MÉRITO**

Considerando a documentação apresentada e das considerações feitas nesse documento, a relatoria indica aos conselheiros presentes que votem favoravelmente ao Recredenciamento e Autorização, validando os estudos realizados pelos alunos do **Centro de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana**, oferecidos no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, visto que a mesma encontra-se em processo de desativação Compulsória em caráter Definitivo e Total a partir do Ano Letivo de 2014.

**VOTO DO RELATOR:**

Pelos motivos expostos e considerando a análise dos documentos nos processos e do relatório acima, voto favorável ao Recredenciamento e Autorização do **Centro de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana** por um (01) ano correspondendo ao período de 01/01/13 a 31/12/13, Com validação dos estudos realizados no período de 01/01/13 a 31/12/13 pelo motivo da referida escola estar em processo de desativação Compulsória em caráter Definitivo e Total a partir de 01/01/14 e indico aos conselheiros presentes que acatem o parecer.

**RELATOR:** Prof. Adércio Vilmar Reder.

**VOTO DA PLENÁRIA:**

O CME acata por unanimidade a recomendação do conselheiro e vota favoravelmente a aprovação do parecer.

Sala do CME, 27 de outubro 2016

**Prof. Adércio Vilmar Reder**

Presidente do CME de Primavera do Leste - MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO o PARECER 018/2016**, do Conselho Municipal de Educação, favorável a aprovação dos Processos de Recredenciamento e Autorização por um (01) ano, Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Atas de Resultados Finais e convalidação dos estudos realizados pelos alunos que cursaram a Etapa do referido curso no **Centro de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana**, localizado à Rua Antônio Salomão, número 35, no Conjunto Residencial São Cristóvão, Primavera do Leste – MT, mantido pelo poder público municipal.

Primavera do Leste - MT, 27 de outubro de 2016.

**Adriana Tomasoni**

Secretária Municipal de Educação e Esportes

<b>PARECER Nº</b>	<b>019/2016 CME-PVA DO LESTE</b>
<b>Solicitante</b>	<b>Centro Municipal de Ensino Professora Nívia Colognese Denardi</b>
<b>Assunto</b>	Avaliação do Processo de Recredenciamento e de Autorização da Etapa do Nível da Educação Básica: Ensino Fundamental de 09 Anos, Anos Iniciais e Anos Finais e Educação Infantil, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.

**HISTÓRICO**

Atendendo o disposto na Resolução 001/2005 do CME de Primavera do Leste o **Centro Municipal de Ensino Profª Nívia Colognese Denardi**, localizado à Av. Amazonas, número 402, no Bairro Primavera II, na cidade de Primavera do Leste – MT, solicitou avaliação do processo de Recredenciamento e de Autorização da Etapa do Nível da Educação Básica: Ensino Fundamental de 09 Anos, Anos Iniciais e Anos Finais e Educação Infantil, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.

**DO CREDENCIAMENTO:**

O Processo apresentado a este Conselho está em conformidade com as exigências dos Art. 9º, 10 e 11 da Resolução 001/2005 - CME constando de: requerimento da direção escolar, a denominação, endereço, relação de equipamentos e mobiliários por dependência administrativa, Certidões Negativas de Protestos e Títulos e Criminais, o quadro dos bens patrimoniais da escola e Currículum Vitae da direção.

Nas exigências de documentos do estabelecimento apresenta: identificação, histórico e denominação da escola, Decreto de Criação, relação dos equipamentos mobiliários, acervo bibliográfico, planta baixa, Alvará, Licença da Vigilância Sanitária, Laudo Técnico de Urbanismo e relatório de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros.

**DA AUTORIZAÇÃO:**

O **Centro Municipal de Ensino Profª Nívia Colognese Denardi** apresentou o Processo de Autorização com os seguintes documentos: requerimento do diretor, Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, especificação das etapas pretendidas, a justificativa do requerimento, a forma de implantação, previsão de atendimento, descrição da estrutura administrativa e do tipo da escrituração escolar, quadro do corpo docente, da equipe técnico-administrativa e de serviços de apoio com suas respectivas formações e funções exercidas, Matriz Curricular, Calendário Escolar e Atas de Resultados Finais.

Os processos de Autorização e Credenciamento do **Centro Municipal de Ensino Profª Nívia Colognese Denardi** estão organizados de modo a contemplar as exigências da Resolução 001/05 – CME/Primavera do Leste – MT.

**RELATÓRIO:**

O **Centro Municipal de Ensino Profª Nívia Colognese Denardi** foi criado através da Lei nº. 1.076, de 17 de dezembro de 2008.

O estabelecimento é dirigido pela Professora Jaqueline Maria Giovenardi formada em Letras, Especialista em Séries Iniciais.

O **Centro Municipal de Ensino Profª Nívia Colognese Denardi** iniciou suas atividades dia 09/02/2009, atendendo Educação Infantil com Maternal II, Infantil I, II e III e também Ensino Fundamental, do 1º ao 9º Ano. Funciona em prédio locado, possuindo uma infraestrutura apropriada e uma excelente localização. As salas, em geral, são arejadas, bem iluminadas e em tamanho condizente com o número de alunos matriculados. O prédio necessita de algumas adequações para acessibilidade dos alunos com necessidades especiais.

O pátio da escola possui espaço considerado pequeno, em relação ao número de alunos, sem proporcionar assim, melhores condições de recreação. A quadra esportiva é coberta e está em boas condições.

O refeitório é pequeno e todo aberto, equipado com mesas e bancos em quantidades insuficientes e inadequadas para a menor faixa-etária atendida. A cozinha é regular, está em lugar apropriado junto ao refeitório, porém em condições que necessitariam de melhoras quanto ao acondicionamento de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos da cozinha, além da disposição dos botijões de gás. O lixo é coletado regularmente.

O Laudo Urbanístico aprovou parcialmente as condições elétricas e hidráulicas, atendo-se, porém, para a necessidade de reparos e adequações no que tange as condições de segurança e acessibilidade. A planta baixa anexada ao processo deixa de apresentar parte da estrutura física hoje existente.

O Laudo do Corpo de Bombeiros Militar constatou que não há processo de prevenção contra incêndio e pânico aprovado por este órgão, portanto, está em desacordo com a Lei de Segurança contra Incêndio e Pânico. Relata também, que a central de G.L.P. está instalada de forma irregular, a necessidade de manutenção corretiva do forro e reparos em espelhos na sala de baile.

A Vigilância Sanitária aprovou as condições da escola através de

Licença Sanitária expedida de número 014/12.

Quanto aos aspectos pedagógicos estruturais, o **Centro Municipal de Ensino Profª Nívia Colognese Denardi**, possui salas de reforço, laboratório de informática, biblioteca, oficina de teatro e música. O espaço físico destinado a secretaria, sala de direção, coordenação e sala dos professores apresentam-se em bom estado de conservação e com o mobiliário adequado.

A forma de escrituração escolar apresenta-se em consonância com o Regimento Escolar e as titulações observadas por amostragem encontram-se devidamente organizadas.

O Projeto Político Pedagógico apresenta considerações gerais sobre a educação, o papel da escola, objetivos gerais e específicos. Caracteriza a população atendida bem como diagnóstico, as metas e ações para a diminuição do fracasso escolar e melhorias da qualidade do processo ensino-aprendizagem e educação inclusiva.

O Regimento Interno apresenta estrutura padrão.

**MÉRITO**

Considerando a documentação apresentada e das considerações feitas nesse documento, a relatoria indica aos conselheiros presentes que votem favoravelmente ao Recredenciamento e Autorização, validando os estudos realizados pelos alunos do **Centro Municipal de Ensino Profª Nívia Colognese Denardi**, oferecidos no período de 01/01/2014 a 31/12/2014, visto que a mesma encontra-se em processo de desativação Compulsória em caráter Definitivo e Total a partir do Ano Letivo de 2015.

**VOTO DO RELATOR:**

Pelos motivos expostos e considerando a análise dos documentos nos processos e do relatório acima, voto favorável ao Recredenciamento e Autorização do **Centro Municipal de Ensino Profª Nívia Colognese Denardi** por um (01) ano e indico aos conselheiros presentes que acatem o parecer.

**RELATOR:** Prof. Adércio Vilmar Reder

**VOTO DA PLENÁRIA:**

A Plenária acata a indicação do relator e vota favorável ao parecer. Sala do CME, 27 de outubro de 2016.

**Prof. Adércio Vilmar Reder**

Presidente do CME de Primavera do Leste - MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO** o **PARECER 019/2016**, do Conselho Municipal de Educação, favorável a aprovação dos Processos de Recredenciamento e Autorização por um (01) ano, Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Atas de Resultados Finais e convalidação dos estudos realizados pelos alunos que cursaram a Etapa do referido curso no **Centro Municipal de Ensino Profª Nívia Colognese Denardi**, localizado à Av. Amazonas, número 402, no Bairro Primavera II, na cidade de Primavera do Leste - MT, mantido pelo poder público municipal.

Primavera do Leste - MT, 27 de outubro de 2016.

**Adriana Tomasoni**

Secretária Municipal de Educação e Esportes

<b>PARECER Nº</b>	<b>020/2016 CME-PVA DO LESTE</b>
<b>Solicitante</b>	Secretaria Municipal de Educação e Esportes – SMEE
<b>Assunto</b>	Avaliação da Desativação em caráter Definitivo e Total das Escolas: <b>Centro Centro de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana, Escola Municipal Ensino Fundamental Marechal Cândido Rondon e Centro Municipal de Ensino Professora Nívia Colognese Denardi</b>

O Conselho Municipal de Educação - CME de Primavera do Leste, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, atende solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE, feita através dos Ofícios de números 0846/2016, 0847/2016 e 0848/2016, os quais solicitam a desativação Compulsória em caráter Definitivo e Total das Unidades Escolares **Centro de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana, Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Cândido Rondon e Centro Municipal de Ensino Professora Nívia Colognese Denardi**. Após a análise dos documentos e com base no artigo 29 da Resolução 001/2005 do Conselho Municipal de Educação, este Conselho desativa em caráter Definitivo e Total as escolas acima mencionadas. O encerramento das atividades das escolas **Cremilda de Oliveira Viana e Marechal Cândido Rondon** ocorreram em 31/12/2013. A escola Professora **Nívia Colognese Denardi** encerrou o atendimento das turmas da Educação Infantil e 4º ao 9º Anos do Ensino Fundamental em 31/12/2013 e as turmas do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental em 31/12/2014 em caráter Definitivo e Total.

**HISTÓRICO**

A Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE de Primavera do Leste encaminhou ao CME, através dos ofícios nº 0846/2016, 0847/2016 e 0848/2016, solicitação para desativação Compulsória em caráter Definitivo e Total das Unidades Escolares **Centro de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana, Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Cândido Rondon e Centro Municipal de Ensino Professora Nívia Colognesi Denardi**, em virtude da necessidade da redistribuição de alunos, uma vez que a Rede Municipal de Ensino atendia o equivalente a 70,75% dos alunos desta Etapa do Ensino, enquanto a Rede Estadual atendia o equivalente a 29,25%. A transferência das referidas Unidades Escolares para a administração do Governo do Estado foi necessária para a adequação do atendimento dos alunos da Etapa do Ensino Fundamental em nosso município, considerando ainda que a prioridade do município está, também, relacionada ao atendimento da Etapa da Educação Infantil. Recebemos a documentação necessária para o processo de desativação das unidades escolares com a declaração que os alunos que estavam matriculados no Ano Letivo de 2013 nas turmas de Anos Iniciais do Ensino Fundamental no **Centro de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana** tiveram regularidade na oferta do atendimento, conforme previsto no Calendário Escolar do Ano Letivo de 2013. A partir da efetivação desta transferência, os alunos passaram a dar continuidade aos seus estudos no Ano Letivo de 2014 na **Escola Estadual Cremilda de Oliveira Viana**. Os alunos que estavam matriculados no Ano Letivo de 2013 nas turmas do Ensino Fundamental da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Cândido Rondon** tiveram regularidade no atendimento, conforme previsto no Calendário Escolar do Ano Letivo de 2013. A partir do Ano Letivo de 2014, a referida estrutura escolar passou para a administração da Rede Estadual de Ensino e os alunos passaram a dar continuidade aos seus estudos na Escola Estadual Maria Sebastiana de Souza. Os alunos que estavam matriculados no Ano Letivo de 2013 no **Centro Municipal de Ensino Professora Nívia Colognesi Denardi** tiveram regularidade no atendimento, conforme previsto no Calendário Escolar do Ano Letivo de 2013. No Ano Letivo de 2014 os alunos das turmas do 4º ao 9º Anos passaram a ser atendido pela Rede Estadual de Ensino na Escola Estadual Sebastião Patricio. As turmas do 1º ao 3º Anos foram atendidas pela Rede Municipal de Ensino no Ano Letivo de 2014. No Ano Letivo de 2015 foi efetivada a transferência das turmas do 1º ao 3º Anos atendidas pela Rede Municipal de Ensino no **Centro Municipal de Ensino Professora Nívia Colognesi Denardi**, passando, a partir do Ano Letivo de 2015 dar continuidade aos seus estudos na **Escola Estadual Sebastião Patricio**. A documentação escolar encontra-se recolhida e arquivada na Secretaria Municipal de Educação para consultas e pesquisas. Acompanham os ofícios, os seguintes documentos:

- Justificativa do caráter da desativação;
- Cronograma da desativação;
- Descrição dos procedimentos relativos à continuidade da oferta regular de ensino até a desativação da unidade;
- Declaração de garantia de regularização de escrituração e arquivo;
- Cópia do Decreto de Criação da unidade escolar;
- Cópia dos atos legais de Credenciamento e/ou Recredenciamento do estabelecimento de ensino e Autorização do curso para comprovação dos prazos de vigência.

#### RELATÓRIO

Após análise criteriosa de todos os documentos apresentados, observa-se que foi atendido o que determina a Resolução nº 001/2005 art. 29 bem como, apresentadas justificativas fundamentadas e seguidas todas as etapas para a desativação compulsória em caráter Definitivo e Total das referidas unidades escolares. Nos documentos apresentados não há registro para onde foram enviados os equipamentos mobiliários e materiais pedagógicos.

#### CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Considerando os documentos apresentados pela SMEE, solicitando a desativação do **Centro de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana, Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Cândido Rondon e Centro Municipal de Ensino Professora Nívia Colognesi Denardi**, os mesmos estão em conformidade com os trâmites necessários para a desativação compulsória em caráter Definitivo e Total dos estabelecimentos de ensino conforme artigo 29 da Resolução 001/005 CME de Primavera do Leste.

Tendo em vista o acima exposto, voto favoravelmente à desativação em caráter Definitivo e Total do **Centro de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana, Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Cândido Rondon e Centro Municipal de Ensino Professora Nívia Colognesi Denardi**.

**RELATOR:** Prof. Adércio Vilmar Reder.

#### VOTO DA PLENÁRIA:

O CME acata por unanimidade a recomendação do conselheiro e vota favoravelmente.

Sala do CME, 27 de outubro de 2016.

**Prof. Adércio Vilmar Reder**

Presidente do CME de Primavera do Leste - MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO o Parecer 020/2016** do Conselho Municipal de Educação, favorável a Desativação em caráter Definitivo e Total do **Centro de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana, Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Cândido Rondon e Centro Municipal de Ensino Professora Nívia Colognesi Denardi**.

Primavera do Leste – MT, 27 de outubro de 2016.

**Adriana Tomasoni**

Secretaria Municipal de Educação e Esportes

<b>PARECER Nº</b>	<b>024/2016 CME-PVA DO LESTE</b>
<b>Solicitante</b>	<b>Escola Municipal de Educação Infantil Lar Maria de Nazaré</b>
<b>Assunto</b>	Avaliação e aprovação dos Processos de Recredenciamento e de Autorização da Educação Básica, Nível da Educação Infantil Etapa Creche e Pré Escola, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico e Alteração de Endereço.

#### HISTÓRICO

Atendendo o disposto na Resolução 001/2005 do CME de Primavera do Leste a **Escola Municipal de Educação Infantil Lar Maria de Nazaré**, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1174, Parque Castelândia em Primavera do Leste - MT solicitou Avaliação e Aprovação dos Processos de Recredenciamento e de Autorização da Educação Básica, Nível da Educação Infantil Etapa Creche e Pré Escola, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico e Alteração de Endereço.

#### DO RECREDENCIAMENTO:

O Processo apresentado a este Conselho atende as exigências dos Art. 9º, 10 e 11 da Resolução 001/2005 – CME, constando de: requerimento da direção escolar, a denominação, endereço, as Certidões Negativas de Protestos e Títulos e Criminais, Currículo Vitae.

Nas exigências de documentos do estabelecimento apresenta: identificação, histórico e denominação da escola, Decreto de Criação, Resolução de Recredenciamento e Autorização com o período de validade, relação dos equipamentos e mobiliários por dependência administrativa, relação do acervo bibliográfico, escritura do terreno, planta baixa, a Inspeção Sanitária e Licença Sanitária, ofícios de solicitação e informação, bem como, relatórios de Alvará de Funcionamento referente 2012 a 2016, Laudo Técnico Urbanístico e Relatório de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros Militar, o qual relata que está em desacordo com as normas exigidas.

#### DA AUTORIZAÇÃO:

A **Escola Municipal de Educação Infantil Lar Maria de Nazaré** apresentou o Processo de Autorização com os seguintes documentos: requerimento do diretor, Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, especificações das etapas pretendidas, modalidade, período de atendimento, regime de implantação, justificativa da solicitação, previsão de atendimento, descrição da estrutura administrativa e do tipo da escrituração escolar, quadro do corpo docente, da equipe técnico-administrativa e de serviços de apoio com suas respectivas formações e funções exercidas, Matriz Curricular, Calendário Escolar, Projeto Político Pedagógico e projetos desenvolvidos, Regimento Interno, Matriz Curricular, Calendário Escolar e Atas de Resultados Finais para validação de estudos do período em que a autorização estava vencida.

O prédio possui uma boa infraestrutura para o atendimento das crianças, professores, pais e uma boa localização. As salas, em geral, são arejadas, bem iluminadas e em tamanho condizente com o número de alunos matriculados. O prédio necessita de adequações, conforme as exigências da Resolução 001/05 – CME de Primavera do Leste e relatórios emitidos pelo Departamento de Engenharia (Laudo Técnico Urbanístico), Coordenadoria de Tributação e Cadastro (Alvará) e da Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar.

Os processos de Recredenciamento e Autorização da **Escola Municipal de Educação Infantil Lar Maria de Nazaré** estão organizados conforme as exigências da Resolução 001/05.

#### RELATÓRIO:

A **Creche Lar Maria de Nazaré** foi criada através da Lei nº 168, dia 10 de janeiro de 1991 e pelo Decreto nº 945/07 Mudou-se a denominação de **Creche Lar Maria de Nazaré** para **Escola Municipal de Educação Infantil Lar Maria de Nazaré**.

O estabelecimento é dirigido pela Professora Miriam Regina Piana Guiraldelo licenciada em Normal Superior Pedagogia e Pós-graduada em Educação Infantil.

A **Creche Lar Maria de Nazaré**, foi criada por ata no dia 09/06/1988 pela Paróquia São Cristóvão, autoridades municipais e voluntários, como uma entidade civil, de caráter não econômico, com fins educativos, promocional, assistencial com o propósito de prestar serviço a todas as crianças da comunidade com atenção preferencial as mais carentes e mantida com recursos da LBV. Desde sua criação a escola funcionou em prédio da Diocese de Guiratinga cedido à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, através de um Termo de Parceria. Com aumento da demanda, no ano de 2013 foram alugadas 05 (cinco) salas de aulas na Escola Isaac Newton, no período matutino, funcionando como extensão da **Escola Municipal de Educação Infantil Lar Maria de Nazaré**. De fevereiro de 2015 até abril de 2016 funcionou em um prédio alugado na rua Benjamin Cerutti, nº 833, Parque Castelândia em 06/05/2016 mudou-se para a sede própria na avenida Tancredo Neves, nº 1174, Parque Castelândia atendendo os alunos vindos do Berçário Raio de Sol, o qual a partir então, foi desativado.

Quanto aos aspectos pedagógicos estruturais, a **Escola Municipal de Educação Infantil Lar Maria de Nazaré** possui espaço físico destinado às salas de aula, Secretaria, Almoxarifado, sala da Coordenação Pedagógica, Lavanderia, Sala dos Professores, Sala de Reuniões apresentam-se em bom estado de conservação e com o mobiliário adequado.

O refeitório é amplo e ventilado, equipado com mesas e bancos. A cozinha é ampla e em lugar apropriado junto ao refeitório.

A água é fornecida pela Empresa Águas de Primavera, sendo armazenada em caixas d'água, sua limpeza é feita regularmente e serve para utilização de toda a parte de higienização, cozinha, bebedouro e após seu uso é destinada a fossa séptica.

O lixo é acomodado em latões, sendo a coleta feita regularmente.

A forma de escrituração escolar apresenta-se em consonância com o Regimento Escolar e as titulações observadas por amostragem encontram-se devidamente organizadas.

O Projeto Político Pedagógico apresenta considerações gerais sobre a educação, o papel da escola, objetivos gerais e específicos. Contém, em anexo, os projetos que serão desenvolvidos durante o ano letivo.

A escola tem como filosofia oportunizar ao aluno o acesso ao conhecimento, como meio de se auto-realizar, tornando-se cidadão consciente, crítico e participativo, comprometido com as transformações da sociedade, conhecedor de seus direitos e deveres, valorizando o professor, a família, como condutor do ensino-aprendizagem, numa integração comunidade-escola.

O Regimento Interno adota estrutura padrão.

#### MÉRITO

Considerando a documentação apresentada e as considerações feitas nesse documento, a relatoria indica aos conselheiros presentes que votem favoravelmente ao Recredenciamento e Autorização, validando os estudos realizados pelos alunos da **Escola Municipal de Educação Infantil Lar Maria de Nazaré**, oferecidos nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015, ficando a entidade mantenedora o Poder Público Municipal a responsabilidade de fazer as adequações constantes nos relatórios do Departamento de Engenharia (Laudo Técnico Urbanístico), Coordenadoria de Tributação e Cadastro (Alvará) e da Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar no período de 02 (dois) anos, a partir da data de aprovação e publicação deste Parecer, sob pena de interdição da referida Unidade Escolar e anulação do ato de Recredenciamento e Autorização.

#### VOTO DO RELATOR:

Pelos motivos expostos e considerando a análise dos documentos nos processos e do relatório acima, voto favorável ao Recredenciamento e Autorização da **Escola Municipal de Educação Infantil Lar Maria de Nazaré** com validade até 31/12/2019 e convalidação dos estudos realizados no período de 01/01/2012 a 31/12/2015 e indico aos conselheiros presentes que acatem o parecer.

**RELATOR:** Adércio Vilmar Reder, Alexssandra Rodrigues Arruda, Kátia Francielle Franzoni, Maria Orcely Ferreira Castanõn e Lauricena Rodrigues de Oliveira.

**VOTO DA PLENÁRIA:** A Plenária acata a indicação dos relatores e vota favorável ao parecer.

Sala do CME, 27 de outubro de 2016.

**Prof. Adércio Vilmar Reder**

Presidente do CME de Primavera do Leste - MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO** o **PARCELO 024/2016**, do Conselho Municipal de Educação, favorável a aprovação dos Processos de Recredenciamento e Autorização no período de 01/01/2016 a 31/12/2019, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar, Alteração de Endereço, Atas de Resultados Finais e Convalidação dos estudos realizados pelos alunos que cursaram a Etapa do referido curso na **Escola Municipal de Educação**

**Infantil Lar Maria de Nazaré**, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1174, Parque Castelândia em Primavera do Leste - MT, tendo como mantenedora o Poder Público Municipal.

Primavera do Leste - MT, 27 de outubro de 2016.

**Adriana Tomasoni**

Secretaria Municipal de Educação e Esportes

<b>PARCELO Nº</b>	<b>025/2016 CME-PVA DO LESTE</b>
<b>Solicitante</b>	<b>Escola Municipal de Educação Infantil Santa Úrsula Ledóchowska</b>
<b>Assunto</b>	Avaliação e aprovação dos Processos de Credenciamento e de Autorização da Educação Básica, Nível da Educação Infantil Etapa Pré Escola, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.

#### HISTÓRICO

Atendendo o disposto na Resolução 001/2005 do CME de Primavera do Leste a **Escola Municipal de Educação Infantil Santa Úrsula Ledóchowska**, localizada na Rua Silvana Scopel, nº 409, Parque Castelândia em Primavera do Leste - MT solicitou Avaliação e aprovação dos Processos de Credenciamento e de Autorização da Educação Básica, Nível da Educação Infantil Etapa Pré Escola, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.

#### DO CREDENCIAMENTO:

O Processo apresentado a este Conselho atende as exigências dos Art. 9º, 10 e 11 da Resolução 001/2005 – CME, constando de: requerimento da direção escolar, a denominação, endereço, as Certidões Negativas de Protestos e Títulos e Criminais, Currículo Vitae.

Nas exigências de documentos do estabelecimento apresenta: identificação, histórico e denominação da escola, Decreto de Criação, relação dos equipamentos e mobiliários por dependência administrativa, relação do acervo bibliográfico, escritura do terreno, planta baixa, a Inspeção Sanitária e Licença Sanitária, ofícios de solicitação e informação, bem como, relatórios de Alvará de Funcionamento referente aos anos de 2014, 2015 e 2016, Laudo Técnico Urbanístico e Relatório de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros Militar, o qual relata que está em desacordo com as normas exigidas.

#### DA AUTORIZAÇÃO:

A **Escola Municipal de Educação Infantil Santa Úrsula Ledóchowska** apresentou o Processo de Autorização com os seguintes documentos: requerimento do diretor, Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, especificações das etapas pretendidas, modalidade, período de atendimento, regime de implantação, justificativa da solicitação, previsão de atendimento, descrição da estrutura administrativa e do tipo da escrituração escolar, quadro do corpo docente, da equipe técnico-administrativa e de serviços de apoio com suas respectivas formações e funções exercidas, Matriz Curricular, Calendário Escolar, Projeto Político Pedagógico e projetos desenvolvidos, Regimento Interno, Matriz Curricular, Calendário Escolar e Atas de Resultados Finais para validação de estudos dos anos 2014 e 2015 período no qual não possuía autorização.

O prédio possui uma infraestrutura regular para o atendimento das crianças, professores e pais e uma boa localização. As salas, em geral, são arejadas, bem iluminadas e em tamanho condizente com o número de alunos matriculados. O prédio necessita de adequações, conforme as exigências da Resolução 001/05 – CME de Primavera do Leste e relatórios emitidos pelo Departamento de Engenharia (Laudo Técnico Urbanístico), Coordenadoria de Tributação e Cadastro (Alvará) e da Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar.

Os processos de Credenciamento e Autorização da **Escola Municipal de Educação Infantil Santa Úrsula Ledóchowska** estão organizados conforme as exigências da Resolução 001/05 – CME.

#### RELATÓRIO:

A **Escola Municipal de Educação Infantil Santa Úrsula Ledóchowska** foi criada através da Lei nº 1.429, do dia 23 de abril de 2014.

O estabelecimento é dirigido pela Professora Cátia Virginia Andrade licenciada em Pedagogia e Pós-graduada em Psicopedagogia e Educação Infantil.

No ano de 2003 fundou-se como projeto social Santa Úrsula atendendo até o ano de 2011. Nos anos de 2012 e 2013 funcionou como extensão

da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Dallafiora Costa. No ano de 2014 passou a funcionar como **Escola Municipal de Educação Infantil Santa Úrsula Ledóchowska**.

Quanto aos aspectos pedagógicos estruturais, a **Escola Municipal de Educação Infantil Santa Úrsula Ledóchowska** possui espaço físico destinado às salas de aula, Secretaria, Almoxarifado, sala de Coordenação Pedagógica, Lavanderia, Sala dos Professores, Sala de Reuniões apresentam-se em bom estado de conservação e com o mobiliário adequado.

O refeitório é amplo e ventilado, equipado com mesas e bancos. A cozinha é ampla e em lugar apropriado junto ao refeitório.

A água é fornecida pela Empresa Águas de Primavera, sendo armazenada em caixas d'água. Sua limpeza é feita regularmente e serve para utilização de toda a parte de higienização, cozinha, bebedouro e após seu uso é destinada a fossa séptica.

O lixo é acomodado em latões, sendo a coleta feita regularmente.

A forma de escrituração escolar apresenta-se em consonância com o Regimento Escolar e as titulações observadas por amostragem encontram-se devidamente organizadas.

O Projeto Político Pedagógico apresenta considerações gerais sobre a educação, o papel da escola, objetivos gerais e específicos. Contém, em anexo, os projetos que serão desenvolvidos durante o ano letivo.

A escola tem como filosofia oportunizar ao aluno o acesso ao conhecimento, como meio de se auto-realizar, tornando-se cidadão consciente, crítico e participativo, comprometido com as transformações da sociedade, conhecedor de seus direitos e deveres, valorizando o professor, a família, como condutor do ensino-aprendizagem, numa integração comunidade-escola.

O Regimento Interno adota estrutura padrão.

#### MÉRITO

Considerando a documentação apresentada e as considerações feitas nesse documento, a relatoria indica aos conselheiros presentes que votem favoravelmente ao Credenciamento e Autorização, validando os estudos realizados pelos alunos da **Escola Municipal de Educação Infantil Santa Úrsula Ledóchowska**, oferecidos nos anos de 2014 e 2015, ficando a entidade mantenedora o Poder Público Municipal a responsabilidade de fazer as adequações constantes nos relatórios do Departamento de Engenharia (Laudo Técnico Urbanístico), Coordenadoria de Tributação e Cadastro (Alvará) e da Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar no período de 02 (dois) anos, a partir da data de aprovação e publicação deste Parecer, sob pena de interdição da referida Unidade Escolar e anulação do ato de Credenciamento e Autorização.

#### VOTO DO RELATOR:

Pelos motivos expostos e considerando a análise dos documentos nos processos e do relatório acima, voto favorável ao Credenciamento e Autorização da **Escola Municipal de Educação Infantil Santa Úrsula Ledóchowska** com validade até 31/12/2019 e convalidação dos estudos realizados no período de 01/01/2014 a 31/12/2015 e indico aos conselheiros presentes que acatem o parecer.

**RELATOR:** Adércio Vilmar Reder, Alexssandra Rodrigues Arruda, Kátia Francielle Franzoni, Maria Orcely Ferreira Castanõn e Geovane José Ferreira Lana.

**VOTO DA PLENÁRIA:** A Plenária acata a indicação dos relatores e vota favorável ao parecer.

Sala de Sessões do CME, 27 de outubro de 2016.

**Prof. Adércio Vilmar Reder**

Presidente do CME de Primavera do Leste - MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO** o **PARECER 025/2016**, do Conselho Municipal de Educação, favorável a aprovação dos Processos de Credenciamento e Autorização no período de 01/01/2016 a 31/12/2019, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar, Atas de Resultados Finais e Convalidação dos estudos realizados pelos alunos que cursaram a Etapa do referido curso na **Escola Municipal de Educação Infantil Santa Úrsula Ledóchowska**, localizada na Rua Silvína Scopel, nº 409, Parque Castelândia em Primavera do Leste - MT, tendo como mantenedora o Poder Público Municipal.

Primavera do Leste - MT, 27 de outubro de 2016.

**Adriana Tomasoni**

Secretária Municipal de Educação e Esportes

<b>PARECER N°</b>	<b>026/2016 CME/PVA DO LESTE</b>
<b>Solicitante</b>	<b>APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais</b>
<b>Assunto</b>	Avaliação da prestação de contas da APAE, de repasse financeiro da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste referente ao 1º Semestre de 2016, conforme Convênio nº 003/2015.

#### RELATÓRIO:

Atendendo o disposto na Lei Municipal a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) apresentou a prestação de contas do recurso repassado através do Convênio nº 003/2015 entre Prefeitura Municipal e APAE de Primavera do Leste, que se constitui no repasse de R\$ 64.272,23 ( sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos) mensais para custear as despesas com pessoal, manutenção do prédio, a cessão de um veículo e um motorista para realizar o transporte dos alunos atendidos pela mencionada Associação, de acordo com a Lei Municipal nº 1.337 de 12 de março de 2013. As prestações de contas estão sendo encaminhadas mensalmente, porém o convênio prevê a prestação semestralmente. Diante disso, o CME fará a análise e parecer semestralmente.

Da documentação apresentada pela APAE constam:

- Oficinas de encaminhamentos das prestações de contas;
- Relatórios de execução Físico-financeira do período de janeiro a junho de 2016, correspondendo a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas;
- Demonstrativos dos pagamentos realizados;
- Extrato Conta Corrente dos períodos de cada prestação de contas;
- Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis;
- Cópia do Convênio nº 003/2015;
- Cópias de Cheques, Notas Fiscais, holerites e guias de encargos sociais;
- Cópia das Atas de aprovação da prestação de contas pelo Conselho Fiscal da APAE.
- Relatório de frequência dos alunos;
- Relatório de despesas com manutenção de veículos;
- Justificativas.

A documentação apresentada foi analisada pela Câmara do Ensino Fundamental. Observa-se que a Prefeitura, conforme prevê o Convênio, repassou a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) a importância de R\$ 370.422,25 (trezentos e setenta mil e quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos). Foram feitos 6 (seis) repasses no período. De acordo com a análise dos gastos apresentados, o recurso foi utilizado com despesas necessárias ao funcionamento da referida associação, despesas estas com: funcionários, manutenção do prédio e atendimento dos alunos. Após a análise criteriosa dos documentos apresentados, verifica-se que a prestação de contas está dentro da legalidade. Constam no demonstrativo dos pagamentos, despesas realizadas num montante de R\$ 369.063,92 (trezentos e sessenta e nove mil e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), realizados entre os meses de janeiro a junho de 2016, resultando num saldo R\$ 1.358,33 (hum mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

#### MÉRITO:

Tendo em vista a documentação apresentada, voto favoravelmente à aprovação e recomendo aos Conselheiros presentes que façam o mesmo, aprovando a prestação de contas da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), referente ao repasse realizado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste no primeiro semestre de 2016 no valor de R\$ 64.272,23 ( sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos) mensais, totalizando R\$ 370.422,25 (trezentos e setenta mil e quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), valor este referente aos repasses feitos no período de janeiro a junho de 2016, correspondendo a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas.

**RELATOR:** Adércio Vilmar Reder.

#### VOTO DA PLENÁRIA:

O CME acata por unanimidade a recomendação do conselheiro e vota favoravelmente a aprovação do parecer.

Sala do CME, 19 de dezembro de 2016.

**Prof. Adércio Vilmar Reder**

Presidente do CME de Primavera do Leste/MT

<b>PARECER Nº</b>	<b>027/2016 CME-PVA DO LESTE</b>
<b>Solicitante</b>	<b>Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe</b>
<b>Assunto</b>	Avaliação e aprovação dos Processos de Recredenciamento e de Autorização da Educação Básica, Nível da Educação Infantil Etapa Creche e Pré Escola, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.

**HISTÓRICO**

Atendendo o disposto na Resolução 001/2005 do CME de Primavera do Leste a **Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe**, localizada na Rua Crisântemos, nº 63, Condomínio Pioneiro em Primavera do Leste - MT solicitou Avaliação e aprovação dos Processos de Recredenciamento e de Autorização da Educação Básica, Nível da Educação Infantil Etapa Creche e Pré Escola, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.

**DO RECREDECIMENTO:**

O Processo apresentado a este Conselho atende as exigências dos Art. 9º, 10 e 11 da Resolução 001/2005 – CME, constando de: requerimento da direção escolar, a denominação, endereço, as Certidões Negativas de Protestos e Títulos e Criminais, Currículum Vitae.

Nas exigências de documentos do estabelecimento apresenta: identificação, histórico e denominação da escola, Decreto de Criação, Resolução de Recredenciamento e Autorização com o período de validade, relação dos equipamentos e mobiliários por dependência administrativa, relação do acervo bibliográfico, contrato de locação com vencimento em **31 de dezembro de 2016**, planta baixa, a Inspeção Sanitária e Licença Sanitária, ofícios de solicitação e informação, bem como, relatórios de Alvará de Funcionamento referente aos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, Laudo Técnico Urbanístico e Relatório de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros Militar, o qual relata que está em desacordo com as normas exigidas.

**DA AUTORIZAÇÃO:**

A **Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe**, apresentou o Processo de Autorização com os seguintes documentos: requerimento do diretor, Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, especificações das etapas pretendidas, modalidade, período de atendimento, regime de implantação, justificativa da solicitação, previsão de atendimento, descrição da estrutura administrativa e do tipo da escrituração escolar, quadro do corpo docente, da equipe técnico-administrativa e de serviços de apoio com suas respectivas formações e funções exercidas, Matriz Curricular, Calendário Escolar, Projeto Político Pedagógico e projetos desenvolvidos, Regimento Interno, Matriz Curricular, Calendário Escolar e Atas de Resultados Finais para validação de estudos dos anos 2013, 2014 e 2015, período em que a autorização estava vencida.

O prédio possui uma infraestrutura regular para o atendimento das crianças, professores e pais e uma boa localização. As salas, em geral, são arejadas, bem iluminadas e em tamanho condizente com o número de alunos matriculados. O prédio necessita de adequações, conforme as exigências da Resolução 001/05 – CME de Primavera do Leste e relatórios emitidos pelo Departamento de Engenharia (Laudo Técnico Urbanístico), Coordenadoria de Tributação e Cadastro (Alvará) e da Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar.

Os processos de Recredenciamento e Autorização da **Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe** estão organizados conforme as exigências da Resolução 001/05 – CME.

**RELATÓRIO:**

A **Creche Pequeno Príncipe**, foi criada através do Decreto Municipal de nº 467 de 04 de fevereiro de 1997 e pelo Decreto nº 947/07 mudou-se a denominação de **Creche Pequeno Príncipe** para **Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe**. Desde sua criação a escola funciona em prédio da Diocese de Guiratinga que hoje é cedido à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste MT, através de um Termo de Parceria.

O estabelecimento é dirigido pela Professora Eléia Romitti licenciada em Pedagogia e Pós-graduada em Psicopedagogia Institucional.

A Escola iniciou suas atividades em 04 de fevereiro de 1997 atendendo a Educação Infantil em período Integral.

Quanto aos aspectos pedagógicos estruturais, a **Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe** possui espaço físico destinado às salas de aula, sala da Secretaria/Direção e Sala dos Professores, apresentam-se em bom estado de conservação e com o mobiliário adequado.

O refeitório é amplo e ventilado, equipado com mesas e bancos. A cozinha está localizada junto ao refeitório.

A água é fornecida pela Empresa Águas de Primavera, sendo armazenada em caixas d'água, sua limpeza é feita regularmente e serve para utilização de toda a parte de higienização, cozinha, bebedouro e após seu uso é destinada a fossa séptica.

O lixo é acomodado em latões, sendo a coleta feita regularmente.

A forma de escrituração escolar apresenta-se em consonância com o Regimento Escolar e as titulações observadas por amostragem encontram-se devidamente organizadas.

O Projeto Político Pedagógico apresenta considerações gerais sobre a educação, o papel da escola, objetivos gerais e específicos. Contém, em anexo, os projetos que serão desenvolvidos durante o ano letivo.

A escola tem como filosofia oportunizar ao aluno o acesso ao conhecimento, como meio de se auto-realizar, tornando-se cidadão consciente, crítico e participativo, comprometido com as transformações da sociedade, conhecedor de seus direitos e deveres, valorizando o professor, a família, como condutor do ensino-aprendizagem, numa integração comunidade-escola.

O Regimento Interno adota estrutura padrão.

**MÉRITO**

Considerando a documentação apresentada e as considerações feitas nesse documento, a relatoria indica aos conselheiros presentes que votem favoravelmente ao Recredenciamento e Autorização, validando os estudos realizados pelos alunos da **Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe**, oferecidos nos anos 2013, 2014 e 2015, ficando a entidade mantenedora o Poder Público Municipal a responsabilidade em firmar novo convênio de Locação do imóvel e de fazer as adequações constantes nos relatórios do Departamento de Engenharia (Laudo Técnico Urbanístico), Coordenadoria de Tributação e Cadastro (Alvará) e da Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar no período de 02 (dois) anos, a partir da data de aprovação e publicação deste Parecer, sob pena de interdição da referida Unidade Escolar e anulação do ato de Recredenciamento e Autorização.

**VOTO DO RELATOR:**

Pelos motivos expostos e considerando a análise dos documentos nos processos e do relatório acima, voto favorável ao Recredenciamento e Autorização da **Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe** com validade até 31/12/2019 e convalidação dos estudos realizados no período de 01/01/2013 a 31/12/2015 e indico aos conselheiros presentes que acatem o parecer.

**RELATOR:** Adércio Vilmar Reder e Ronaldo Alves Leite.

**VOTO DA PLENÁRIA:** A Plenária acata a indicação do relator e vota favorável ao parecer.

Sala do CME, 27 de outubro de 2016.

**Prof. Adércio Vilmar Reder**

Presidente do CME de Primavera do Leste - MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO** o **PARECER 027/2016**, do Conselho Municipal de Educação, favorável a aprovação dos Processos de Recredenciamento e Autorização no período de 01/01/2016 a 31/12/2019, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar, Atas de Resultados Finais e Convalidação dos estudos realizados pelos alunos que cursaram a Etapa do referido curso na **Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe**, localizada na Rua Crisântemos, nº 63, Condomínio Pioneiro em Primavera do Leste - MT, tendo como mantenedora o Poder Público Municipal

Primavera do Leste - MT, 27 de outubro de 2016.

**Adriana Tomasoni**

Secretária Municipal de Educação e Esportes

<b>PARECER Nº</b>	<b>028/2016 CME-PVA DO LESTE</b>
<b>Solicitante</b>	<b>Escola Municipal de Educação Infantil Ercolino Costa</b>
<b>Assunto</b>	Avaliação e aprovação dos Processos de Recredenciamento e de Autorização da Educação Básica, Nível da Educação Infantil Etapa Creche, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.

**HISTÓRICO**

Atendendo o disposto na Resolução 001/2005 do CME de Primavera do Leste a **Escola Municipal de Educação Infantil Ercolino Costa**, localizada na Rua Jabuticabeiras, nº 68, Loteamento Cidade Primavera III em Primavera do Leste - MT solicitou Avaliação e aprovação dos Processos de Recredenciamento e de Autorização da Educação Básica, Nível da Educação Infantil Etapa Creche, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.

**DO RECREDECIMENTO:**

O Processo apresentado a este Conselho atende as exigências dos Art. 9º, 10 e 11 da Resolução 001/2005 – CME, constando de: requerimento da direção escolar, a denominação, endereço, as Certidões Negativas de Protestos e Títulos e Criminais, Currículum Vitae.

Nas exigências de documentos do estabelecimento apresenta:

identificação, histórico e denominação da escola, Decreto de Criação, Resolução de Recredenciamento e Autorização com o período de validade, relação dos equipamentos e mobiliários por dependência administrativa, relação do acervo bibliográfico, contrato de locação com vencimento em **31 de dezembro de 2016**, planta baixa, ofícios de solicitação e informação, bem como, relatórios de Alvará de Funcionamento referente aos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, da Inspeção Sanitária e Licença Sanitária, Laudo Técnico Urbanístico e Relatório de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros Militar, o qual relata que está em desacordo com as normas exigidas.

#### DA AUTORIZAÇÃO:

A **Escola Municipal de Educação Infantil Ercolino Costa**, apresentou o Processo de Autorização com os seguintes documentos: requerimento do diretor, Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, especificações das etapas pretendidas, modalidade, período de atendimento, regime de implantação, justificativa da solicitação, previsão de atendimento, descrição da estrutura administrativa e do tipo da escrituração escolar, quadro do corpo docente, da equipe técnico-administrativa e de serviços de apoio com suas respectivas formações e funções exercidas, Matriz Curricular, Calendário Escolar, Projeto Político Pedagógico e projetos desenvolvidos, Regimento Interno, Matriz Curricular, Calendário Escolar e Atas de Resultados Finais para validação de estudos dos anos 2013, 2014 e 2015, período em que a autorização estava vencida.

O prédio possui uma infraestrutura regular para o atendimento das crianças, professores e pais e uma boa localização. As salas, em geral, são arejadas, bem iluminadas e em tamanho condizente com o número de alunos matriculados. O prédio necessita de adequações, conforme as exigências da Resolução 001/05 – CME de Primavera do Leste e relatórios emitidos pelo Departamento de Engenharia (Laudo Técnico Urbanístico), Coordenadoria de Tributação e Cadastro (Alvará) e da Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar.

Os processos de Recredenciamento e Autorização da **Escola Municipal de Educação Infantil Ercolino Costa** estão organizados conforme as exigências da Resolução 001/05 – CME.

#### RELATÓRIO:

A **Creche Ercolino Costa**, foi criada através do Decreto Municipal de nº 697 de 28 de outubro de 2001 e pelo Decreto nº 951/07 mudou-se a denominação de **Creche Ercolino Costa** para **Escola Municipal de Educação Infantil Ercolino Costa**. Desde sua criação a escola funciona em prédio da Diocese de Guiratinga que hoje é cedido a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste MT, através de um Termo de Parceria.

O estabelecimento é dirigido pela Professora Cynara Gonçalves dos Santos licenciada em Pedagogia e Pós-graduada em Psicopedagogia e Educação Infantil.

A **Escola Municipal de Educação Infantil Ercolino Costa** foi fundada no dia 28 de outubro de 2001 sendo uma entidade civil, tendo como objetivo fundamental, destinar um lugar seguro e adequado às crianças, para os pais trabalharem. Era coordenada pela Secretaria de Promoção Social até o ano de 2005, passando então para a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Quanto aos aspectos pedagógicos estruturais, a **Escola Municipal de Educação Infantil Ercolino Costa** possui espaço físico destinado às salas de aula, sala da Secretaria/Direção e Sala dos Professores.

O refeitório é equipado com mesas e bancos. A cozinha está localizada junto ao refeitório.

A água é fornecida pela Empresa Águas de Primavera, sendo armazenada em caixas d'água, sua limpeza é feita regularmente e serve para utilização de toda a parte de higienização, cozinha, bebedouro e após seu uso é destinada a fossa séptica.

O lixo é acomodado em latões, sendo a coleta feita regularmente.

A forma de escrituração escolar apresenta-se em consonância com o Regimento Escolar e as titulações observadas por amostragem encontram-se devidamente organizadas.

O Projeto Político Pedagógico apresenta considerações gerais sobre a educação, o papel da escola, objetivos gerais e específicos. Contém, em anexo, os projetos que serão desenvolvidos durante o ano letivo.

A escola tem como filosofia oportunizar ao aluno o acesso ao conhecimento, como meio de se auto-realizar, tornando-se cidadão consciente, crítico e participativo, comprometido com as transformações da sociedade, conhecedor de seus direitos e deveres, valorizando o professor, a família, como condutor do ensino-aprendizagem, numa integração comunidade-escola.

O Regimento Interno adota estrutura padrão.

#### MÉRITO

Considerando a documentação apresentada e das considerações feitas nesse documento, a relatoria indica aos conselheiros presentes que votem favoravelmente ao Recredenciamento e Autorização, validando os estudos realizados pelos alunos da **Escola Municipal de Educação Infantil Ercolino Costa**, oferecidos nos anos 2013, 2014 e 2015,

ficando a entidade mantenedora o Poder público municipal a responsabilidade de firmar novo convênio de Locação do imóvel e de fazer as adequações constantes nos relatórios do Departamento de Engenharia (Laudo Técnico Urbanístico), Coordenadoria de Tributação e Cadastro (Alvará) e da Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar no período de 02 (dois) anos, a partir da data de aprovação e publicação deste Parecer, sob pena de interdição da referida Unidade Escolar e anulação do ato de Recredenciamento e Autorização.

#### VOTO DO RELATOR:

Pelos motivos expostos e considerando a análise dos documentos nos processos e do relatório acima, voto favorável ao Recredenciamento e Autorização da **Escola Municipal de Educação Infantil Ercolino Costa** com validade até 31/12/2019 e validação dos estudos realizados no período de 01/01/2013 a 31/12/2015 e indico aos conselheiros presentes que acatem o parecer.

**RELATOR:** Adércio Vilmar Reder e Ronaldo Alves Leite.

**VOTO DA PLENÁRIA:** A Plenária acata a indicação dos relatores e vota favorável ao parecer.

Sala do CME, 27 de outubro de 2016.

**Prof. Adércio Vilmar Reder**

Presidente do CME de Primavera do Leste - MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO** o **PARECER 028/2016**, do Conselho Municipal de Educação, favorável a aprovação dos Processos de Recredenciamento e Autorização no período de 01/01/2016 a 31/12/2019, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar, Atas de Resultados Finais e Convalidação dos estudos realizados pelos alunos que cursaram a Etapa do referido curso na **Escola Municipal de Educação Infantil Ercolino Costa**, localizada na Rua Jabuticabeiras, nº 68, Loteamento Cidade Primavera III em Primavera do Leste - MT, tendo como mantenedora o Poder Público Municipal.

Primavera do Leste - MT, 27 de outubro de 2016.

**Adriana Tomasoni**

Secretária Municipal de Educação e Esportes

<b>PARECER Nº</b>	<b>029/2016 CME-PVA DO LESTE</b>
<b>Solicitante</b>	<b>Escola Municipal de Educação Infantil Dione Pavin</b>
<b>Assunto</b>	Avaliação e aprovação dos Processos de Credenciamento e de Autorização da Educação Básica, Nível da Educação Infantil Etapa Creche e Pré Escola, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.

#### HISTÓRICO

Atendendo o disposto na Resolução 001/2005 do CME de Primavera do Leste a **Escola Municipal de Educação Infantil Dione Pavin**, localizada na Rua Cajueiro, nº 765, Cidade Primavera III em Primavera do Leste/MT solicitou Avaliação e aprovação dos Processos de Credenciamento e de Autorização da Educação Básica, Nível da Educação Infantil Etapa Creche e Pré Escola, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.

#### DO CREDENCIAMENTO:

O Processo apresentado a este Conselho atende as exigências dos Art. 9º, 10 e 11 da Resolução 001/2005 – CME, constando de: requerimento da direção escolar, a denominação, endereço, as Certidões Negativas de Protestos e Títulos e Criminais, Currículo Vitae.

Nas exigências de documentos do estabelecimento apresenta: identificação, histórico e denominação da escola, Decreto de Criação, relação dos equipamentos e mobiliários por dependência administrativa, relação do acervo bibliográfico, escritura do terreno, planta baixa, da Inspeção Sanitária e Licença Sanitária, ofícios de solicitação e informação, bem como, relatórios de Alvará de Funcionamento referente aos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, Laudo Técnico Urbanístico e Relatório de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros Militar, o qual relata que está em desacordo com as normas exigidas.

#### DA AUTORIZAÇÃO:

A **Escola Municipal de Educação Infantil Dione Pavin**, apresentou o Processo de Autorização com os seguintes documentos: requerimento do diretor, Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, especificações das etapas pretendidas, modalidade, período de atendimento, regime de implantação, justificativa da solicitação, previsão de atendimento, descrição da estrutura administrativa e do tipo da escrituração escolar, quadro do corpo docente, da equipe técnico-administrativa e de serviços de apoio com suas respectivas formações e funções exercidas, Matriz Curricular, Calendário Escolar, Projeto Político Pedagógico e projetos desenvolvidos, Regimento Interno,

Matriz Curricular, Calendário Escolar e Atas de Resultados Finais para validação de estudos dos anos 2013, 2014 e 2015, período no qual não possuía autorização.

O prédio possui uma infraestrutura regular para o atendimento das crianças, professores e pais e uma boa localização. As salas, em geral, são arejadas, bem iluminadas e em tamanho condizente com o número de alunos matriculados. O prédio necessita de adequações, conforme as exigências da Resolução 001/05 – CME de Primavera do Leste e relatórios emitidos pelo Departamento de Engenharia (Laudo Técnico Urbanístico), Coordenadoria de Tributação e Cadastro (Alvará) e da Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar.

Os processos de Credenciamento e Autorização da **Escola Municipal de Educação Infantil Dione Pavin** estão organizados conforme as exigências da Resolução 001/05 – CME.

#### RELATÓRIO:

A **Escola Municipal de Educação Infantil Dione Pavin**, foi criada através da Lei nº 1.327 de 21 de dezembro de 2012.

O estabelecimento é dirigido pela Professora Sandra Dolny Rogal Vidal licenciada em Pedagogia e Pós-graduada em Psicopedagogia Institucional.

A Escola iniciou suas atividades em 18 de fevereiro de 2013 atendendo a Educação Infantil em prédio próprio.

Quanto aos aspectos pedagógicos estruturais, a **Escola Municipal de Educação Infantil Dione Pavin** possui espaço físico destinado às salas de aula, sala da Secretária, Direção, Sala da Coordenação e Sala dos Professores, apresentam-se em bom estado de conservação e com o mobiliário adequado.

O refeitório é amplo e ventilado, equipado com mesas e bancos. A cozinha está localizada junto ao refeitório.

A água é fornecida pela Empresa Águas de Primavera, sendo armazenada em caixas d'água. Sua limpeza é feita regularmente e serve para utilização de toda a parte de higienização, cozinha, bebedouro e após seu uso é destinada a fossa séptica.

O lixo é acomodado em latões, sendo a coleta feita regularmente.

A forma de escrituração escolar apresenta-se em consonância com o Regimento Escolar e as titulações observadas por amostragem encontram-se devidamente organizadas.

O Projeto Político Pedagógico apresenta considerações gerais sobre a educação, o papel da escola, objetivos gerais e específicos. Contém, em anexo, os projetos que serão desenvolvidos durante o ano letivo.

A escola tem como filosofia oportunizar ao aluno o acesso ao conhecimento, como meio de se auto-realizar, tornando-se cidadão consciente, crítico e participativo, comprometido com as transformações da sociedade, conhecedor de seus direitos e deveres, valorizando o professor, a família, como condutor do ensino-aprendizagem, numa integração comunidade-escola.

O Regimento Interno adota estrutura padrão.

#### MÉRITO

Considerando a documentação apresentada e as considerações feitas nesse documento, a relatoria indica aos conselheiros presentes que votem favoravelmente ao Credenciamento e Autorização, validando os estudos realizados pelos alunos da **Escola Municipal de Educação Infantil Dione Pavin**, oferecidos nos anos 2013, 2014 e 2015, ficando a entidade mantenedora o Poder Público municipal a responsabilidade de fazer as adequações constantes nos relatórios do Departamento de Engenharia (Laudo Técnico Urbanístico), Coordenadoria de Tributação e Cadastro (Alvará) e da Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar no período de 02 (dois) anos, a partir da data de aprovação e publicação deste Parecer, sob pena de interdição da referida Unidade Escolar e anulação do ato de Credenciamento e Autorização.

#### VOTO DO RELATOR:

Pelos motivos expostos e considerando a análise dos documentos nos processos e do relatório acima, voto favorável ao Credenciamento e Autorização da **Escola Municipal de Educação Infantil Dione Pavin** com validade até 31/12/2019 e convalidação dos estudos realizados no período de 01/01/2013 a 31/12/2015 e indico aos conselheiros presentes que acatem o parecer.

**RELATOR:** Adércio Vilmar Reder, Arlete Duarte Ferreira Linn, Kátia Cristina Carse Alcover e Ronaldo Alves Leite.

**VOTO DA PLENÁRIA:** A Plenária acata a indicação dos relatores e vota favorável ao parecer.

Sala do CME, 27 de outubro de 2016.

**Prof. Adércio Vilmar Reder**

Presidente do CME de Primavera do Leste - MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO** o **PARECER 028/2016**, do Conselho Municipal de Educação, favorável a aprovação dos Processos de Credenciamento e Autorização no período de 01/01/2016 a 31/12/2019, do Projeto Político Pedagógico,

do Regimento Escolar, Atas de Resultados Finais e Convalidação dos estudos realizados pelos alunos que cursaram a Etapa do referido curso na **Escola Municipal de Educação Infantil Dione Pavin**, localizada na Rua Cajueiro, nº 765, Cidade Primavera III em Primavera do Leste/MT, tendo como mantenedora o Poder Público Municipal.  
Primavera do Leste - MT, 27 de outubro de 2016.

**Adriana Tomasoni**

Secretária Municipal de Educação e Esportes

<b>PARECER Nº</b>	<b>030/2016 CME-PVA DO LESTE</b>
<b>Solicitante</b>	<b>Escola Municipal de Ensino Fundamental Mauro Wendelino Weis</b>
<b>Assunto</b>	Desativação Compulsória Definitiva do funcionamento da Sala de Educação Especial.

#### HISTÓRICO

A **Escola Municipal de Ensino Fundamental Mauro Wendelino Weis**, atendendo o disposto da Resolução 001/2005 do CME de Primavera do Leste/MT, encaminhou a este conselho em dezembro de 2011, documentação solicitando Desativação Compulsória Definitiva do funcionamento da Sala de Educação Especial. Este processo tramitou neste Conselho por um longo período, devido a necessidades de adequações.

Após as mesmas serem atendidas, o processo fora finalmente concluído. Porém o atendimento da Sala de Educação Especial não acontece desde 19 de maio de 2009.

O Parecer 004/2009 do Conselho Nacional de Educação direciona a Inclusão destes alunos no Ensino Regular e a oferta de salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Neste sentido, o Conselho Municipal de Educação em parceria com o Núcleo de Atendimento Municipal de Educação Inclusiva – NAMEI e representantes das escolas que ofertam a modalidade de Sala Especial, desenvolveu um estudo das políticas para o funcionamento da Educação Inclusiva e conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE, optou pelo fechamento das salas de Educação Especial mantidas pelo município. Assim, foi construído um roteiro para a Desativação Compulsória definitiva da Modalidade de Educação Especial, oferecida na forma de Sala Especial, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Mauro Wendelino Weis e 13 de Maio.

Assim, a **Escola Municipal de Ensino Fundamental Mauro Wendelino Weis** protocolou junto a este Conselho no dia 15 de dezembro de 2011 os seguintes documentos, que compõe o Processo em questão:

- ✓Requerimento do diretor da unidade escolar solicitando a desativação compulsória e definitiva do funcionamento da Modalidade de Educação Especial;
  - ✓Justificativa incluindo o caráter da desativação baseada no Plano Nacional Educação, Lei 10.172/2001;
  - ✓Correspondência oficial do NAMEI, determinando o término do funcionamento da modalidade através da oferta em Sala Especial;
  - ✓Ofício da SMEE, solicitando reorganização do atendimento;
  - ✓Cronograma de desativação;
  - ✓Lista de alunos matriculados na Sala Especial no Ano Letivo de 2009;
  - ✓Relatório descritivo relativo ao encaminhamento de inclusão adotado para cada aluno;
  - ✓Declaração da unidade escolar informando a regularização da escrituração escolar e o arquivamento, dos documentos referentes aos alunos atendidos por esta Modalidade;
  - ✓Cópia dos calendários escolar 2008 e 2009, Matriz Curricular da Sala Especial;
  - ✓Cópia do ato legal de credenciamento do estabelecimento de ensino;
  - ✓Cópia das atas de reuniões realizadas com os pais/responsáveis encaminhando a continuidade da escolarização destes alunos.
- Após análise da documentação, os conselheiros e a técnica deste Conselho, realizaram a vistoria *in loco* para verificar o atual funcionamento da Sala de Atendimento Educacional Especializado – AEE, que veio a substituir a Sala Especial.
- Nesta vistoria, pode-se constatar que a Sala de Educação Especial, realmente, deixou de existir e que naquele espaço, hoje, encontra-se em funcionamento a Sala de AEE, que dispõe de um cronograma de atendimento individualizado paralelo a escolaridade regular, a qual o aluno está inserido na etapa da Educação Básica.
- A referida sala de AEE conta com uma professora pedagoga e especialista em Educação Especial.
- Conforme relato da professora, análise do caderno de registros e do cronograma de atendimento percebeu-se que a partir do conhecimento das necessidades de cada educando faz-se o agrupamento e seus

atendimentos, onde são priorizadas atividades que se constituem como base para o aprendizado no Ensino Regular.

Quanto à parte de escrituração da documentação destes alunos, percebe-se que por ser um novo modelo de atendimento, falta estabelecer quais critérios são necessários para ter registros adequados em relação à frequência na sala de AEE e na escola na qual a criança está inserida no ensino regular, para ter informações corretas, bem como, a necessidade de haver diálogo entre as duas unidades escolares, devido ser de suma importância esta situação em relação ao Censo Escolar e ao FUNDEB, devido ao educando possuir duas matrículas, ou seja, uma na escola regular e outra na sala de AEE.

**PARECER:**

A **Escola Municipal de Ensino Fundamental Mauro Wendelino Weis** apresentou para análise os documentos conforme disposto no roteiro elaborado por esse Conselho para a Desativação da Sala Especial, parecer é favorável à aprovação.

**VOTO RELATOR**

Pelos motivos expostos e considerando a análise dos documentos nos processos e do relatório acima, voto favorável para a Desativação Compulsória Definitiva do funcionamento da Sala de Educação Especial da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Mauro Wendelino Weis**, indico aos conselheiros presentes que acatem o parecer.

**RELATOR:** Adércio Vilmar Reder e Juliane Zanon Müller.

**VOTO DA PLENÁRIA:** A Plenária acata a indicação dos relatores e vota favorável ao parecer.

Sala do CME, 27 de outubro de 2016.

**Prof. Adércio Vilmar Reder**

Presidente do CME de Primavera do Leste/MT

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 1.285/16**

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar o Senhor **WANDERSON APARECIDO SATO**, Agente de Trânsito, desta Prefeitura, para responder pela **Coordenadoria Municipal de Trânsito Urbano**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 02 de dezembro de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 08 de dezembro de 2016.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

**PORTARIA Nº 1.286/16**

Instaura Inquérito e Processo Administrativo na forma que menciona, e dá outras providências

**JANAINE OTTONELLI WOLFF**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, CONSIDERANDO a Decisão expedida pela Assessoria Jurídica em 06 de dezembro de 2016,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** -Determinar que a **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial**, designada pela Portaria nº 004/16 de 13 de janeiro de 2016, com base no artigo 163 e seguintes da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste, efetue a instauração de Processo e Inquérito Administrativo e Disciplinar, contra a Secretária Municipal de Infraestrutura, **NATALIE CASTILHOS BALDIN**.

**Artigo 2º** -Dar-se-á seqüência ao presente ato, se assim necessário, ao procedimento previsto no artigo 173 da Lei Municipal 679/2001 e seus artigos seguintes até a apuração total dos fatos.

**Artigo 3º** -Por força legal, a Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos, admitida à prorrogação, desde que justificada, de acordo com o artigo 172 da Lei Municipal 679/2001 e seus parágrafos.

**Artigo 4º** -Nos termos *docaput* do artigo 169 da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001, fica nomeada a servidora **Lisiane dos Santos Fortino Castelli**, como Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial

especificamente para o procedimento instaurado por esta Portaria.

**Artigo 5º -A** presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 08 de dezembro de 2016.

**JANAINE OTTONELLI WOLFF**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

MMD.

**PORTARIA Nº 1.287/16**

**JANAINE OTTONELLI WOLFF**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

**RESOLVE**

**ARQUIVAR** a Sindicância Administrativa nº 025/2016, em atenção a Portaria nº 878/16, em consonância com o artigo 165 da Lei Municipal nº 679, de 25 de Setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 08 de dezembro de 2016.

**JANAINE OTTONELLI WOLFF**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

MMD.

**PORTARIA Nº 1.288/16**

**JANAINE OTTONELLI WOLFF**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

**RESOLVE**

**ADVERTIR** o Servidor **CHRISTIAN CEZAR SILVA REZENDE**, Vigia, conforme consta da decisão proferida em 05 de dezembro de 2016, de acordo com o Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2016, em atenção a Portaria nº 1.016/16, em consonância com os incisos III e X do artigo 144, combinados com o artigo 156, todos da Lei da Lei Municipal nº 679, de 25 de Setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 08 de dezembro de 2016.

**JANAINE OTTONELLI WOLFF**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

MMD.

**PORTARIA Nº 1.289/16**

**JANAINE OTTONELLI WOLFF**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

**RESOLVE**

**ADVERTIR** a Servidora **LANNA SABRINA LELIS DOS SANTOS**, Auxiliar Educacional, conforme consta da decisão proferida em 05 de dezembro de 2016, de acordo com o Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2016, em atenção a Portaria nº 1.017/16, em consonância com os incisos III e X do artigo 144, combinados com o artigo 156, todos da Lei da Lei Municipal nº 679, de 25 de Setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 08 de dezembro de 2016.

**JANAINE OTTONELLI WOLFF**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

MMD.

**PORTARIA Nº 1.290/16**

**JANAINE OTTONELLI WOLFF**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

**RESOLVE**

**DEMITIR** o Senhor **WELKLEY SABINO COSTA**, Vigia, conforme consta da decisão proferida em 05 de dezembro de 2016, de acordo com o Processo Administrativo nº 033/2016, em atenção a Portaria nº 1.018/16, em consonância com os incisos III e X do artigo 144, e artigo 159, todos da Lei Municipal nº 679, de 25 de Setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 08 de dezembro de 2016.

**JANAINE OTTONELLI WOLFF**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

MMD.

**PORTARIA Nº 1.291/16**

**ADRIANA TOMASONI**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

**RESOLVE**

Exonerar, a Senhora **ROSÂNGELA DE MORAES VIEIRA**, que exercia a função de **Chefe de Equipe de Serviços Educacionais**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 934/14.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 09 de dezembro de 2016.

**ADRIANA TOMASONI**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

MMD.

**PORTARIA Nº 1.292/16**

**ADRIANA TOMASONI**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

**RESOLVE**

Conceder Elevação de Classe, prevista no inciso III, parágrafo único do artigo 4º e do artigo 34 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, enquadrando na **Classe C**, para a Servidora **ROSANE TEREZINHA DA SILVA**, Professora Pedagoga.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 09 de dezembro de 2016.

**ADRIANA TOMASONI**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

MMD.

**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 001/16 - CME -PRIMAVERA DO LESTE/MT**

Dispõe sobre Recredenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Básica, no Ensino Fundamental de 09 anos, Anos Iniciais e Anos Finais da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Cândido Rondon**, sediada no Município de Primavera do Leste/MT, conforme menciona.

O **Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9394/96, Lei Orgânica Municipal – LOM/90, Lei Municipal 852/04, Resolução 001/05 CME, por decisão Plenária desta data e homologação pela Senhora Secretária de Educação de Primavera do Leste em 27 de outubro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Educação Básica, nível de Ensino Fundamental de 09 anos, Anos Iniciais e Anos Finais, a ser ministrada pela **Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Cândido Rondon**, sediada à Rua Cajueiro, nº 59, Bairro Primavera III em

Primavera do Leste/MT, mantida pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - O presente terá vigência no período compreendido entre **01/01/2010 a 31/12/2013**.

**Art. 3º** - Fica declarada a validade dos estudos realizados pelos alunos matriculados no referido ensino, nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013.

**Art. 4º** - A referida Escola está sujeita à supervisão e inspeção municipal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** - Fica, também, Recredenciada a **Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Cândido Rondon** pelo mesmo período, segundo o disposto na Resolução 001/05 – CME.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA****PUBLICADA****CUMPRASE**

Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT.

Sala do CME, 27 de outubro de 2016.

**Prof. Adércio Vilmar Reder**

Presidente do CME de Primavera do Leste/MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO a RESOLUÇÃO nº 001/2016** do Conselho Municipal de Educação, favorável ao Recredenciamento, a Autorização de Funcionamento e a Convalidação de estudos ofertados pela **Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Cândido Rondon**, sediada à Rua Cajueiro, nº 59, Bairro Primavera III em Primavera do Leste/MT, tendo como mantenedora o Poder Público Municipal.

Primavera do Leste/MT, 27 de outubro de 2016.

**Adriana Tomasoni**

Secretária Municipal de Educação e Esportes

**RESOLUÇÃO Nº 002/16 - CME -PRIMAVERA DO LESTE/MT**

Dispõe sobre Autorização Educação Básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA nos Segmentos I e II do **Centro de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana**, sediado no Município de Primavera do Leste/MT, conforme menciona.

O **Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9394/96, Lei Orgânica Municipal – LOM/90, Lei Municipal 852/04, Resolução 001/05 CME, por decisão Plenária desta data e homologação pela Senhora Secretária de Educação de Primavera do Leste em 27 de outubro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Educação Básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA nos Segmentos I e II, ministrado pelo **Centro de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana**, sediado à Rua Antonio Salomão, nº 35, Bairro São Cristovão em Primavera do Leste/MT, mantida pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - O presente terá vigência, no período compreendido entre **01/01/2013 a 31/12/2013**.

**Art. 3º** - Fica declarada a validade dos estudos realizados pelos alunos matriculados no referido ensino, no ano de 2013.

**Art. 4º** - A referida Escola está sujeita à supervisão e inspeção municipal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA****PUBLICADA****CUMPRASE**

Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT.

Sala do CME, 27 de outubro de 2016.

**Prof. Adércio Vilmar Reder**

Presidente do CME de Primavera do Leste/MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO a RESOLUÇÃO nº 004/2016** do Conselho Municipal de Educação, favorável a Autorização de Funcionamento e a Convalidação de estudos ofertados pelo **Centro de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana**, sediado à Rua Antonio Salomão, nº 35, Bairro São Cristovão em Primavera do Leste/MT, tendo como mantenedora o Poder Público Municipal.

Primavera do Leste/MT, 27 de outubro de 2016.

**Adriana Tomasoni**

Secretária Municipal de Educação e Esportes

**RESOLUÇÃO Nº 003/16 - CME -PRIMAVERA DO LESTE/MT**  
Dispõe sobre Autorização Educação Básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA nos Segmentos I e II da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Cândido Rondon**, sediada no Município de Primavera do Leste/MT, conforme menciona.

O **Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9394/96, Lei Orgânica Municipal – LOM/90, Lei Municipal 852/04, Resolução 001/05 CME, por decisão Plenária desta data e homologação pela Senhora Secretária de Educação de Primavera do Leste em 27 de outubro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Educação Básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA nos Segmentos I e II, a ser ministrado pela **Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Cândido Rondon**, sediada à Rua Cajueiro, nº 59, Bairro Primavera III em Primavera do Leste/MT, mantida pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - O presente terá vigência, no período compreendido entre **01/01/2006 a 31/12/2007**.

**Art. 3º** - Fica declarada a validade dos estudos realizados pelos alunos matriculados no referido ensino, nos anos de 2006 e 2007.

**Art. 4º** - A referida Escola está sujeita à supervisão e inspeção municipal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRASE**

Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT.  
Sala do CME, 27 de outubro de 2016.

**Prof. Adércio Vilmar Reder**  
Presidente do CME de Primavera do Leste/MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO a RESOLUÇÃO nº 003/2016** do Conselho Municipal de Educação, favorável a Autorização de Funcionamento e a Convalidação de estudos ofertados pela **Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Cândido Rondon**, sediada à Rua Cajueiro, nº 59, Bairro Primavera III em Primavera do Leste/MT, tendo como mantenedora o Poder Público Municipal.

Primavera do Leste/MT, 27 de outubro de 2016.

**Adriana Tomasoni**  
Secretária Municipal de Educação e Esportes

**RESOLUÇÃO Nº 004/16 - CME -PRIMAVERA DO LESTE/MT**  
Dispõe sobre Recredenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Básica, Nível da Educação Infantil Etapa Creche da **Escola Municipal de Educação Infantil Berçário Raio de Sol**, sediada no Município de Primavera do Leste/MT, conforme menciona.

O **Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9394/96, Lei Orgânica Municipal – LOM/90, Lei Municipal 852/04, Resolução 001/05 CME, por decisão Plenária desta data e homologação pela Senhora Secretária de Educação de Primavera do Leste em 27 de outubro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Educação Básica, Nível da Educação Infantil Etapa Creche a ser ministrada pela **Escola Municipal de Educação Infantil Berçário Raio de Sol**, sediada à Avenida Tancredo Neves, nº 400, Parque Castelândia em Primavera do Leste/MT, mantida pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - O presente terá vigência no período compreendido entre **01/01/2010 a 31/03/2016**.

**Art. 3º** - Fica declarada a validade dos estudos realizados pelos alunos matriculados no referido ensino, nos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

**Art. 4º** - A referida Escola está sujeita à supervisão e inspeção municipal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** - Fica, também, Recredenciada a **Escola Municipal de Educação Infantil Berçário Raio de Sol** pelo mesmo período, segundo o disposto na Resolução 001/05 – CME.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRASE**

Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT.  
Sala do CME, 27 de outubro de 2016.

**Prof. Adércio Vilmar Reder**  
Presidente do CME de Primavera do Leste/MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO a RESOLUÇÃO nº 004/2016** do Conselho Municipal de Educação, favorável a Recredenciamento, a Autorização de Funcionamento e a Convalidação de estudos ofertados pela **Escola Municipal de Educação Infantil Berçário Raio de Sol**, sediada à Avenida Tancredo Neves, nº 400, Parque Castelândia em Primavera do Leste/MT, tendo como mantenedora o Poder Público Municipal.

Primavera do Leste/MT, 27 de outubro de 2016.

**Adriana Tomasoni**  
Secretária Municipal de Educação e Esportes

**RESOLUÇÃO Nº 005/16 - CME -PRIMAVERA DO LESTE/MT**  
Dispõe sobre a Convalidação de Estudos ofertados e a Desativação em caráter Temporário e Total a **Escola Municipal de Educação Infantil Berçário Raio de Sol**, sediada no Município de Primavera do Leste/MT, conforme menciona.

O **Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9394/96, Lei Orgânica Municipal – LOM/90, Lei Municipal 852/04, Resolução 001/05 CME, por decisão Plenária desta data e homologação pela Senhora Secretária de Educação de Primavera do Leste em 27 de outubro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica Desativada em caráter Temporário e Total a **Escola Municipal de Educação Infantil Berçário Raio de Sol**, sediada à Avenida Tancredo Neves, nº 400, Parque Castelândia em Primavera do Leste/MT.

**Art. 2º** - O presente terá vigência, no período compreendido entre 1º/01/2011 a 31/03/2016, por tratar-se de Desativação Temporária e Total.

**Art. 3º** - Fica declarada a convalidação dos estudos realizados pelos alunos matriculados na Educação Infantil Etapa Creche no período citado no artigo anterior.

**Art. 4º** - A referida desativação foi solicitada pela entidade mantenedora através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE.

**Art. 5º** - A documentação escolar deve permanecer recolhida e arquivada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes – SMEE sendo mantida sob sua guarda em boas condições de acesso e pesquisa.

**Art. 6º** - A referida unidade escolar está **Desativada em caráter Temporário e Total**, em conformidade com o exposto na Resolução nº 001/2005-CME de Primavera do Leste.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRASE**

Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT.  
Sala do CME, 27 de outubro de 2016.

**Prof. Adércio Vilmar Reder**  
Presidente do CME de Primavera do Leste/MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO a RESOLUÇÃO nº 005/2016** do Conselho Municipal de Educação – CME, favorável a **Desativação em caráter Temporário e Total da Escola Municipal de Educação Infantil Berçário Raio de Sol**, sediada à Avenida Tancredo Neves, nº 400, Parque Castelândia em Primavera do Leste/MT, tendo como mantenedora o Poder Público Municipal.

Primavera do Leste/MT, 27 de outubro de 2016.

**Adriana Tomasoni**  
Secretária Municipal de Educação e Esportes

**RESOLUÇÃO Nº 006/16 - CME -PRIMAVERA DO LESTE/MT**  
Dispõe sobre Recredenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Básica, no Ensino Fundamental de 09 anos, Anos Iniciais do **Centro Municipal de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana**, sediada no Município de Primavera do Leste/MT, conforme menciona.

O **Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9394/96, Lei Orgânica Municipal – LOM/90, Lei Municipal 852/04, Resolução 001/05 CME, por decisão Plenária desta data e homologação pela Senhora Secretária de Educação de Primavera do Leste em 27 de outubro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Educação Básica, nível de Ensino Fundamental de 09 anos, Anos Iniciais, a ser ministrada pelo **Centro Municipal de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana**,

sediada à Rua Antônio Salomão, nº 35, Conjunto Residencial São Cristovão em Primavera do Leste/MT, mantida pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - O presente terá vigência no período compreendido entre **01/01/2013 a 31/12/2013**.

**Art. 3º** - Fica declarada a validade dos estudos realizados pelos alunos matriculados no referido ensino, no ano 2013.

**Art. 4º** - A referida Escola está sujeita à supervisão e inspeção municipal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** - Fica, também, Recredenciada o **Centro Municipal de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana** pelo mesmo período, segundo o disposto na Resolução 001/05 – CME.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA**

**PUBLICADA**

**CUMPRASE**

Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT.  
Sala do CME, 27 de outubro de 2016.

**Prof. Adércio Vilmar Reder**

Presidente do CME de Primavera do Leste/MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO a RESOLUÇÃO nº 006/2016** do Conselho Municipal de Educação, favorável ao Recredenciamento, a Autorização de Funcionamento e a Convalidação de estudos ofertados pelo **Centro Municipal de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana**, sediada à Rua Antônio Salomão, nº 35, Conjunto Residencial São Cristovão em Primavera do Leste/MT, tendo como mantenedora o Poder Público Municipal. Primavera do Leste/MT, 27 de outubro de 2016.

**Adriana Tomasoni**

Secretária Municipal de Educação e Esportes

**RESOLUÇÃO Nº 007/16 - CME -PRIMAVERA DO LESTE/MT** Dispõe sobre Recredenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Básica, no Ensino Fundamental de 09 anos, Anos Iniciais e Anos Finais do **Centro Municipal de Ensino Profª Nívia Colognesi Denardi**, sediada no Município de Primavera do Leste/MT, conforme menciona.

O **Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9394/96, Lei Orgânica Municipal – LOM/90, Lei Municipal 852/04, Resolução 001/05 CME, por decisão Plenária desta data e homologação pela Senhora Secretária de Educação de Primavera do Leste em 27 de outubro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Educação Básica, nível de Ensino Fundamental de 09 anos, Anos Iniciais e Anos Finais, a ser ministrada pelo **Centro Municipal de Ensino Profª Nívia Colognesi Denardi**, sediado à Avenida Amazonas, nº 402, Bairro Primavera II em Primavera do Leste/MT, mantida pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - O presente terá vigência, no período compreendido entre **01/01/2014 a 31/12/2014**.

**Art. 3º** - Fica declarada a validade dos estudos realizados pelos alunos matriculados no referido ensino, no ano de 2014.

**Art. 4º** - A referida Escola está sujeita à supervisão e inspeção municipal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** - Fica, também, Recredenciada o **Centro Municipal de Ensino Profª Nívia Colognesi Denardi** pelo mesmo período, segundo o disposto na Resolução 001/05 – CME.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA**

**PUBLICADA**

**CUMPRASE**

Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT.  
Sala do CME, 27 de outubro de 2016.

**Prof. Adércio Vilmar Reder**

Presidente do CME de Primavera do Leste/MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO a RESOLUÇÃO nº 007/2016** do Conselho Municipal de Educação, favorável ao Recredenciamento, a Autorização de Funcionamento e a Convalidação de estudos ofertados pelo **Centro Municipal de Ensino Profª Nívia Colognesi Denardi**, sediado à Avenida Amazonas, nº 402, Bairro Primavera II em Primavera do Leste/MT, tendo como mantenedora o Poder Público Municipal. Primavera do Leste/MT, 27 de outubro de 2016.

**Adriana Tomasoni**

Secretária Municipal de Educação e Esportes

**RESOLUÇÃO Nº 008/2016 - CME -PRIMAVERA DO LESTE/MT** Dispõe sobre a Desativação em caráter Temporário e Total da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Cândido Rondon**, do **Centro Municipal de Ensino Profª Nívia Colognesi Denardi** e do **Centro Municipal de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana**, sediada no Município de Primavera do Leste/MT, conforme menciona.

O **Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste /MT**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9394/96, Lei nº 839/04, Lei Municipal nº 852/04, Resolução nº 001/05 CME e por decisão da Plenária desta data e homologação pela Senhora Secretária de Educação de Primavera do Leste em 27 de outubro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica Desativada em caráter Temporário e Total a **Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Cândido Rondon**, o **Centro Municipal de Ensino Profª Nívia Colognesi Denardi** e o **Centro de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira** sediados em Primavera do Leste - MT.

**Art. 2º** - Fica declarada a convalidação dos estudos realizados pelos alunos matriculados nas Unidades citadas acima.

**Art. 3º** - A referida desativação foi solicitada pela entidade mantenedora através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE.

**Art. 4º** - A documentação escolar deve permanecer recolhida e arquivada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes – SMEE sendo mantida sob sua guarda em boas condições de acesso e pesquisa.

**Art. 5º** - As referidas unidades escolares estão **Desativadas em caráter Temporário e Total**, em conformidade com o exposto na Resolução nº 001/2005-CME de Primavera do Leste.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA**

**PUBLICADA**

**CUMPRASE**

Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste/MT.  
Sala do CME, 27 de outubro de 2016.

**Prof. Adércio Vilmar Reder**

Presidente do CME de Primavera do Leste/MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO a RESOLUÇÃO nº 008/2016** do Conselho Municipal de Educação – CME, favorável a **Desativação em caráter Temporário e Total** da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Cândido Rondon**, do **Centro Municipal de Ensino Profª Nívia Colognesi Denardi** e do **Centro Municipal de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana**, sediados em Primavera do Leste/MT, tendo como mantenedora o Poder Público Municipal. Primavera do Leste/MT, 27 de outubro de 2016.

**Adriana Tomasoni**

Secretária Municipal de Educação e Esportes

**RESOLUÇÃO Nº 011/16 - CME -PRIMAVERA DO LESTE/MT** Dispõe sobre Recredenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Básica, nível de Ensino da Educação Infantil Etapa Creche e Pré Escola na **Escola Municipal de Educação Infantil Lar Maria de Nazaré**, sediada no Município de Primavera do Leste/MT, conforme menciona.

O **Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9394/96, Lei Orgânica Municipal – LOM/90, Lei Municipal 852/04, Resolução 001/05 CME, por decisão Plenária desta data e homologação pela Senhora Secretária de Educação de Primavera do Leste em 27 de outubro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Educação Básica, nível da Educação Infantil Etapa Creche e Pré Escola a ser ministrada pela **Escola Municipal de Educação Infantil Lar Maria de Nazaré**, sediada à Avenida Tancredo Neves, nº 1174, Parque Castelândia em Primavera do Leste/MT, mantida pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - O presente terá vigência no período compreendido entre **01/01/2016 a 31/12/2019**.

**Art. 3º** - Fica declarada a validade dos estudos realizados pelos alunos matriculados no referido ensino, nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015.

**Art. 4º** - A referida Escola está sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, o qual deverá fazer as adequações necessárias e solicitadas pelos órgãos de fiscalização no prazo de 02 (dois) anos a partir da data de aprovação e publicação desta Resolução, estando sujeita à supervisão e inspeção municipal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** - Fica, também, Recredenciada a **Escola Municipal de**

**Educação Infantil Lar Maria de Nazaré** pelo mesmo período, segundo o disposto na Resolução 001/05 – CME.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRASE**

Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste/MT.

Sala do CME, 27 de outubro de 2016.

**Prof. Adércio Vilmar Reder**

Presidente do CME de Primavera do Leste/MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO a RESOLUÇÃO nº 011/2016** do Conselho Municipal de Educação, favorável ao Recredenciamento, a Autorização de Funcionamento e a Convalidação de estudos ofertados pela **Escola Municipal de Educação Infantil Lar Maria de Nazaré**, sediada à Avenida Tancredo Neves, nº 1174, Parque Castelândia em Primavera do Leste/MT, tendo como Mantenedora o Poder Público Municipal.

Primavera do Leste/MT, 27 de outubro de 2016.

**Adriana Tomasoni**

Secretária Municipal de Educação e Esportes

**RESOLUÇÃO Nº 012/16 - CME -PRIMAVERA DO LESTE/MT**

Dispõe sobre Credenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Básica, nível de Ensino da Educação Infantil Etapa Creche e Pré Escola na **Escola Municipal de Educação Infantil Santa Úrsula Ledóchowska**, sediada no Município de Primavera do Leste/MT, conforme menciona.

O **Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9394/96, Lei Orgânica Municipal – LOM/90, Lei Municipal 852/04, Resolução 001/05 CME, por decisão Plenária desta data e homologação pela Senhora Secretária de Educação de Primavera do Leste em 27 de outubro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Educação Básica, nível da Educação Infantil Etapa Creche e Pré Escola a ser ministrada pela **Escola Municipal de Educação Infantil Santa Úrsula Ledóchowska**, sediada à Rua Silvina Scopel, nº 409, Parque Castelândia I em Primavera do Leste, mantida pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - O presente terá vigência no período compreendido entre **01/01/2016 a 31/12/2019**.

**Art. 3º** - Fica declarada a validade dos estudos realizados pelos alunos matriculados no referido ensino, nos anos de 2014 e 2015.

**Art. 4º** - A referida Escola está sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, o qual deverá fazer as adequações necessárias e solicitadas pelos órgãos de fiscalização no prazo de 02 (dois) anos a partir da data de aprovação e publicação desta Resolução, estando sujeita à supervisão e inspeção municipal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** - Fica, também, Credenciada a **Escola Municipal de Educação Infantil Santa Úrsula Ledóchowska** pelo mesmo período segundo o disposto na Resolução 001/05 – CME.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRASE**

Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste/MT.

Sala do CME, 27 de outubro de 2016.

**Prof. Adércio Vilmar Reder**

Presidente do CME de Primavera do Leste - MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO a RESOLUÇÃO nº 012/2016** do Conselho Municipal de Educação, favorável ao Credenciamento, a Autorização de Funcionamento e a Convalidação de estudos ofertados pela **Escola Municipal de Educação Infantil Santa Úrsula Ledóchowska**, sediada à Rua Silvina Scopel, nº 409, Parque Castelândia I em Primavera do Leste/MT, tendo como Mantenedora o Poder Público Municipal.

Primavera do Leste/MT, 27 de outubro de 2016.

**Adriana Tomasoni**

Secretária Municipal de Educação e Esportes

**RESOLUÇÃO Nº 013/16 - CME -PRIMAVERA DO LESTE/MT**

Dispõe sobre Credenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Básica, nível de Ensino da Educação Infantil Etapa Creche e Pré Escola na **Escola Municipal de Educação Infantil Dione Pavin**, sediada no Município de Primavera do Leste/MT, conforme menciona.

O **Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9394/96, Lei Orgânica Municipal – LOM/90, Lei Municipal 852/04, Resolução 001/05 CME, por decisão Plenária desta data e homologação pela Senhora Secretária de Educação de Primavera do Leste em 27 de outubro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Educação Básica, nível da Educação Infantil Etapa Creche e Pré Escola a ser ministrada pela **Escola Municipal de Educação Infantil Dione Pavin**, sediada à Rua Cajueiro, nº 765, Cidade Primavera III em Primavera do Leste, mantida pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - O presente terá vigência no período compreendido entre **01/01/2016 a 31/12/2019**.

**Art. 3º** - Fica declarada a validade dos estudos realizados pelos alunos matriculados no referido ensino, nos anos de 2013, 2014 e 2015.

**Art. 4º** - A referida Escola está sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, o qual deverá fazer as adequações necessárias e solicitadas pelos órgãos de fiscalização no prazo de 02 (dois) anos a partir da data de aprovação e publicação desta Resolução, estando sujeita à supervisão e inspeção municipal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** - Fica, também, Credenciada a **Escola Municipal de Educação Infantil Dione Pavin** pelo mesmo período, segundo o disposto na Resolução 001/05 – CME.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRASE**

Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste/MT.

Sala do CME, 27 de outubro de 2016.

**Prof. Adércio Vilmar Reder**

Presidente do CME de Primavera do Leste - MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO a RESOLUÇÃO nº 013/2016** do Conselho Municipal de Educação, favorável ao Credenciamento, a Autorização de Funcionamento e a Convalidação de estudos ofertados pela **Escola Municipal de Educação Infantil Dione Pavin**, sediada à Rua Cajueiro, nº 765, Cidade Primavera III em Primavera do Leste/MT, tendo como Mantenedora o Poder Público Municipal.

Primavera do Leste/MT, 27 de outubro de 2016.

**Adriana Tomasoni**

Secretária Municipal de Educação e Esportes

**RESOLUÇÃO Nº 014/16 - CME -PRIMAVERA DO LESTE/MT**

Dispõe sobre Recredenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Básica Nível da Educação Infantil na Etapa Creche e Pré Escola da **Escola Municipal de Educação Infantil Parma I**, sediada no Município de Primavera do Leste/MT, conforme menciona.

O **Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9394/96, Lei Orgânica Municipal – LOM/90, Lei Municipal 852/04, Resolução 001/05 CME, por decisão Plenária desta data e homologação pela Senhora Secretária de Educação de Primavera do Leste em 27 de outubro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Educação Básica Nível da Educação Infantil na Etapa Creche e Pré Escola a ser ministrada pela **Escola Municipal de Educação Infantil Parma I**, sediada à Avenida Santo Antônio, nº 1220, Parque Eldorado em Primavera do Leste/MT, mantida pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - O presente terá vigência no período compreendido entre **01/01/2016 a 31/12/2019**.

**Art. 3º** - Fica declarada a validade dos estudos realizados pelos alunos matriculados no referido ensino, nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015.

**Art. 4º** - A referida Escola está sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, o qual deverá fazer as adequações necessárias e solicitadas pelos órgãos de fiscalização no prazo de 02 (dois) anos a partir da data de aprovação e publicação desta Resolução, estando sujeita à supervisão e inspeção municipal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** - Fica, também, Recredenciada a **Escola Municipal de Educação Infantil Parma I** pelo mesmo período, segundo o disposto na Resolução 001/05 – CME.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRASE**

Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste/MT.  
Sala do CME, 27 de outubro de 2016.

**Prof. Adércio Vilmar Reder**  
Presidente do CME de Primavera do Leste - MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO** a **RESOLUÇÃO nº 014/2016** do Conselho Municipal de Educação, favorável ao Recredenciamento, a Autorização de Funcionamento e a Convalidação de estudos ofertados pela **Escola Municipal de Educação Infantil Parma I**, sediada à Avenida Santo Antônio, nº 1220, Parque Eldorado em Primavera do Leste/MT, tendo como Mantenedora o Poder Público Municipal.

Primavera do Leste/MT, 27 de outubro de 2016.

**Adriana Tomasoni**  
Secretária Municipal de Educação e Esportes

**RESOLUÇÃO Nº 015/16 - CME -PRIMAVERA DO LESTE/MT**

Dispõe sobre Recredenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Básica Nível da Educação Infantil na Etapa Creche e Pré Escola da **Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe**, sediada no Município de Primavera do Leste/MT, conforme menciona.

O **Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9394/96, Lei Orgânica Municipal – LOM/90, Lei Municipal 852/04, Resolução 001/05 CME, por decisão Plenária desta data e homologação pela Senhora Secretária de Educação de Primavera do Leste em 27 de outubro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Educação Básica Nível da Educação Infantil na Etapa Creche e Pré Escola a ser ministrada pela **Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe**, sediada à Rua Crisântemos, nº 63, Condomínio Pioneiro em Primavera do Leste/MT, mantida pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - O presente terá vigência no período compreendido entre **01/01/2016 a 31/12/2019**.

**Art. 3º** - Fica declarada a validade dos estudos realizados pelos alunos matriculados no referido ensino, nos anos de 2013, 2014 e 2015.

**Art. 4º** - A referida Escola está sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, o qual deverá fazer as adequações necessárias e solicitadas pelos órgãos de fiscalização no prazo de 02 (dois) anos a partir da data de aprovação e publicação desta Resolução, estando sujeita à supervisão e inspeção municipal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** - Fica, também, Recredenciada a **Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe** pelo mesmo período, segundo o disposto na Resolução 001/05 – CME.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA**

**PUBLICADA**

**CUMPRASE**

Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste/MT.  
Sala do CME, 27 de outubro de 2016.

**Prof. Adércio Vilmar Reder**  
Presidente do CME de Primavera do Leste - MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO** a **RESOLUÇÃO nº 015/2016** do Conselho Municipal de Educação, favorável ao Recredenciamento, a Autorização de Funcionamento e a Convalidação de estudos ofertados pela **Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe**, sediada à Rua Crisântemos, nº 63, Condomínio Pioneiro em Primavera do Leste/MT, tendo como Mantenedora o Poder Público Municipal.

Primavera do Leste/MT, 27 de outubro de 2016.

**Adriana Tomasoni**  
Secretária Municipal de Educação e Esportes

**RESOLUÇÃO Nº 016/16 - CME -PRIMAVERA DO LESTE/MT**

Dispõe sobre Recredenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Básica Nível da Educação Infantil na Etapa Creche da **Escola Municipal de Educação Infantil Ercolino Costa**, sediada no Município de Primavera do Leste/MT, conforme menciona.

O **Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9394/96, Lei Orgânica Municipal – LOM/90, Lei Municipal 852/04, Resolução 001/05 CME, por decisão Plenária desta data e homologação pela Senhora Secretária de Educação de Primavera do Leste em 27 de outubro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Educação Básica Nível da Educação Infantil na Etapa Creche a ser ministrada pela **Escola Municipal de Educação Infantil Ercolino Costa**, sediada à Rua Jabuticabeiras, nº 68, Cidade Primavera III em Primavera do Leste/MT, mantida pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - O presente terá vigência no período compreendido entre **01/01/2016 a 31/12/2019**.

**Art. 3º** - Fica declarada a validade dos estudos realizados pelos alunos matriculados no referido ensino, nos anos de 2013, 2014 e 2015.

**Art. 4º** - A referida Escola está sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, o qual deverá fazer as adequações necessárias e solicitadas pelos órgãos de fiscalização no prazo de 02 (dois) anos a partir da data de aprovação e publicação desta Resolução, estando sujeita à supervisão e inspeção municipal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** - Fica, também, Recredenciada a **Escola Municipal de Educação Infantil Ercolino Costa** pelo mesmo período, segundo o disposto na Resolução 001/05 – CME.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA**

**PUBLICADA**

**CUMPRASE**

Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste/MT.  
Sala do CME, 27 de outubro de 2016.

**Prof. Adércio Vilmar Reder**  
Presidente do CME de Primavera do Leste - MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO** a **RESOLUÇÃO nº 016/2016** do Conselho Municipal de Educação, favorável ao Recredenciamento, a Autorização de Funcionamento e a Convalidação de estudos ofertados pela **Escola Municipal de Educação Infantil Ercolino Costa**, sediada à Rua Jabuticabeiras, nº 68, Cidade Primavera III em Primavera do Leste/MT, tendo como Mantenedora o Poder Público Municipal.

Primavera do Leste/MT, 27 de outubro de 2016.

**Adriana Tomasoni**  
Secretária Municipal de Educação e Esportes

## PODER LEGISLATIVO

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 092, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

Exonera servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR o servidor **CARLOS ALBERTO BUSCARIOL DE CARVALHO JUNIOR**, do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, nomeado pela Portaria 023 de 02 de janeiro de 2015, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
Em 07 de dezembro de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 093, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

Exonera servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR o servidor **IRANILDO JOSÉ DOS SANTOS**, do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, nomeado pela Portaria 021 de 02 de janeiro de 2015, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 07 de dezembro de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**PORTARIA Nº 097, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

Exonera servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR a servidora **CLAUDIA LUCIA GOMES PEREIRA DOS SANTOS FERREIRA**, do cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, nomeada pela Portaria 067 de 01 de agosto de 2016, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 07 de dezembro de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**PORTARIA Nº 094, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

Exonera servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR o servidor **JADER RAFAEL RODRIGUES PEREIRA**, do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, nomeado pela Portaria 022 de 02 de janeiro de 2015, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 07 de dezembro de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**PORTARIA Nº 098, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

Exonera servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR a servidora **CRISLENE SOUZA LOPES**, do cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, nomeada pela Portaria 075 de 02 de janeiro de 2015, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 07 de dezembro de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**PORTARIA Nº 095, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

Exonera servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR o servidor **RENATO MORAIS DOS SANTOS**, do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, nomeado pela Portaria 049 de 02 de junho de 2016, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 07 de dezembro de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**PORTARIA Nº 099, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

Exonera servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR a servidora **FRANCIELY FRANCISCA DA SILVA**, do cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, nomeada pela Portaria 013 de 02 de janeiro de 2015, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 07 de dezembro de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**PORTARIA Nº 096, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

Exonera servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR o servidor **VALDOMIRO MEDEIROS DA ROCHA**, do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, nomeado pela Portaria 057 de 01 de julho de 2016, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 07 de dezembro de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**PORTARIA Nº 100, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

Exonera servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR a servidora **GISELLE DE LIMA**, do cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, nomeada pela Portaria 014 de 02 de janeiro de 2015, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 07 de dezembro de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**PORTARIA Nº 101, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

Exonera servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR a servidora **MARGARIDA ALVES DE AZEVEDO DIOGENES**, do cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, nomeada pela Portaria 016 de 02 de janeiro de 2015, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 07 de dezembro de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**PORTARIA Nº 105, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

Exonera servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR a servidora **VANUSA DORNELA DA SILVA**, do cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, nomeada pela Portaria 017 de 02 de janeiro de 2015, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 07 de dezembro de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**PORTARIA Nº 102, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

Exonera servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR a servidora **ROSA DE JESUS DA SILVA**, do cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, nomeada pela Portaria 200 de 02 de dezembro de 2015, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 07 de dezembro de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**PORTARIA Nº 106, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

Exonera servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR o servidor **SANDRO ROBERTO DE ALMEIDA**, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**, nomeado pela Portaria 064 de 01 de agosto de 2016, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 07 de dezembro de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**PORTARIA Nº 103, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

Exonera servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR a servidora **ROSA MARIA POZZER ROTILI**, do cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, nomeada pela Portaria 068 de 01 de agosto de 2016, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 07 de dezembro de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**PORTARIA Nº 107, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

Exonera servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR o servidor **MARCOS VALERIO DA SILVA ARRUDA**, do cargo de **ASSESSOR DE IMPRENSA**, nomeado pela Portaria 012 de 02 de janeiro de 2015, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 07 de dezembro de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**PORTARIA Nº 104, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

Exonera servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR a servidora **SANDRA MARA CADORE**, do cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, nomeada pela Portaria 018 de 02 de janeiro de 2015, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 07 de dezembro de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**PORTARIA Nº 108, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

Exonera servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR o servidor **ESRAEL RIBEIRO PADILHA**, do cargo de **ASSESSOR DE SONOPLASTIA**, nomeado pela Portaria 137 de 18 de junho de 2015, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 07 de dezembro de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**PORTARIA Nº 109, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

Exonera servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR o servidor *JAIR DA SILVA*, do cargo de *ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA*, nomeado pela Portaria 171 de 01 de outubro de 2015, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
Em 07 de dezembro de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**PORTARIA Nº 110, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

Exonera servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR o servidor *LAMARTINE REZENDE BRITO*, do cargo de *ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA*, nomeado pela Portaria 024 de 01 de abril de 2016, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
Em 07 de dezembro de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**PORTARIA Nº 111, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

Exonera servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR o servidor *CLAUDEMAR GOMES DA SILVA*, do cargo de *ASSESSOR DE COMISSÕES PERMANENTES*, nomeado pela Portaria 043 de 02 de fevereiro de 2015, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
Em 07 de dezembro de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**PORTARIA Nº 112, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

Exonera servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR o servidor *ANTONIO ZEFERINO DA SILVA NETO*, do cargo de *ASSESSOR LEGISLATIVO*, nomeado pela Portaria 185 de 03 de novembro de 2015, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
Em 07 de dezembro de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**PORTARIA Nº 113, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

Exonera servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR o servidor *DJALMA DOURADO DA SILVA*, do cargo de *ASSESSOR LEGISLATIVO*, nomeado pela Portaria 065 de 01 de agosto de 2016, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
Em 07 de dezembro de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**PORTARIA Nº 114, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

Exonera servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR a servidora *SAMANTA PRISCILA CAMARGO BRUNETTA*, do cargo de *ASSESSORA DE PLENÁRIO*, nomeada pela Portaria 048 de 02 de Junho de 2016, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
Em 07 de dezembro de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**



**RECURSOS DEVOLVIDOS  
PELA CÂMARA ESTE ANO  
SOMAM R\$ 1,2 MILHÕES**



**PRIMAVERA AVANÇA NA  
PROTEÇÃO DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE**

